



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 17/2023

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **13 de junho de 2023**.

Aos **treze** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira. -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia dois de junho, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **doze de Junho**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões setecentos quarenta e seis mil seiscentos e vinte euros e sessenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões quatrocentos vinte e cinco mil e oito euros e**

setenta e um cêntimos, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos vinte e um mil seiscentos e onze euros e noventa e sete cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia:

O S. Presidente deu conhecimento que relativamente ao problema das algas da Praia de Carvoeiro e das restantes praias do concelho iriam fazer um levantamento e remeter às entidades competentes.

Informou ainda que relativamente à questão da segurança em Carvoeiro, reuniu-se com as entidades regionais e está a aguardar resposta para agendar reunião com o comando geral da GNR e o ministro da Administração Interna.

ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 804

PEDIDO DE APOIO PARA JOVENS DA PARÓQUIA DE ESTÔMBAR - JORNADAS MUNDIAIS DA JUVENTUDE 2023

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 17171 DA SECRETÁRIA DO PRESIDENTE, ÂNGELA BENTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:--

“Portugal recebe pela primeira vez a Jornada Mundial da Juventude – JMJ, o maior encontro religioso de jovens de todo o mundo. Um evento com uma identidade claramente católica, mas aberto a todos os que estão mais próximos ou mais distantes da igreja, que é considerado como uma festa da juventude, um momento forte de evangelização do mundo juvenil que procura promover a paz, a união e fraternidade entre os povos e nações de todo o mundo. Apresenta-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário. ----

Um grupo de 15 jovens da paróquia de Estômbar, pretende participar na Jornada Mundial da Juventude 2023 em Lisboa nos dias 4, 5 e 6 de agosto, e para que possam desfrutar desta experiência solicitam ao Município de Lagoa um apoio financeiro, como ajuda para a inscrição no encontro e transporte para a ida e regresso de Lisboa. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para que este grupo possa participar neste encontro de jovens de todo o mundo com o Papa Francisco, que será naturalmente uma experiência para ser lembrada para toda a vida. ----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder para o efeito à Fábrica da Igreja Paroquial de Estômbar subsídio no valor de 1.050,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119621.-----

DELIBERAÇÃO Nº 805

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INTERCÂMBIO ESCOLAR – ZING PLANET

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 14258 DE 298.04.2023 DA TÉCNICA SUPERIOR MARIA MADALENA SOUSA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Lagoa, enquanto cidade educadora é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, incorporando todas as pessoas e de todas as idades, desenvolvendo a sua função educadora em paralelo com as tradicionais, procurando responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida.-----

O Agrupamento de Escolas Rio Arade desenvolve o Projeto Zing Planet, projeto de intercâmbio escolar entre os alunos de uma turma do 8.º ano da Escola Básica Rio Arade e alunos de uma turma do 9.º ano da Escola Básica e Secundária Lima de Freitas de Setúbal, objetivando proporcionar a estes alunos a aquisição de conhecimentos e troca de experiências a nível histórico, cultural, natural e patrimonial respeitantes tanto ao Concelho de Lagoa como ao de Setúbal. -----

No âmbito das competências no domínio da educação, consolidadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de **1 216,00 €** (*mil duzentos e dezasseis euros*) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, para o apoio ao desenvolvimento do Projeto Zing Planet, de forma a contribuir para a realização de experiências turísticas educativas envolvendo os alunos das duas escola e incentivando a promoção e divulgação do património cultural do Concelho de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsídio no valor de 1.216,00 €, cujo encargo está cabimentado sob o nº119581.-----

Deliberação nº 806

Apoio Extraordinário à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lagoa

Foi presente a informação nº 30224 de 24.05.2023 da Sra. Vice Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

A Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

De acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carenciados. -----

Atendendo que, a situação económica do país agravou-se com a pandemia do COVID 19 com perdas elevadas de rendimentos da população em geral, mas sobretudo da população do concelho de Lagoa; A pandemia gerou também a escassez das matérias primas e dos bens alimentares;-----

A acrescer a estes factos, desde o mês de fevereiro deste ano, Portugal em geral e Lagoa em particular, acolhe os agregados familiares refugiados da guerra da Ucrânia. -----

A situação derivada da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, aumentou ainda mais a escassez de bens essenciais e das matérias-primas, avinhando-se uma crise energética, o que incrementou a subida de preços e, naturalmente, a subida de juros bancários, trazendo mais dificuldades financeiras às famílias. -----

Importa, pois a continuação dos projetos de apoio social específicos para debelar a contração económica, apoiando a população vulnerável.-----

De tal modo, que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** acompanhava cerca de 60 a 70 agregados familiares e no ano passado e este ano já se encontra a apoiar 113 agregados familiares.-----

Na verdade, foi atribuído o valor de **€ 17 500,00** para o apoio às famílias na promoção da saúde e assistência social, contudo o apoio atribuído pela Instituição contabilizou-se em **€ 27 469,57** mais **€ 10 000,00**.-----

Para além disso, a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** tiveram despesas administrativas e de custos de combustível e manutenção da viatura que ascenderam em cerca de **€ 3 270,48**.-----

Pelo que, proponho a atribuição de um apoio extraordinária à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** com vista à continuação do projeto social de proximidade de

f

atendimento e de acompanhamento das famílias, “Coração Solidário”, no valor de € 8 000,00 (oito mil euros).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lagoa, subsídio no valor de 8.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119606.-----

Deliberação nº 807

Atribuição de subsídio à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos para apoio à I Feira dos Frutos Secos, Doces e Bebidas Tradicionais

Foi presente a informação nº 18076 da Secretária do presidente, Ângela Carreira Bento, qual é do seguinte teor:-----

A Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, pretende realizar a I Feira dos Frutos Secos, Doces e Bebidas Tradicionais nos dias 30 de junho e 1 e 2 de julho no Parque de Feiras e Exposições de Estômbar. -----

Este evento tem como objetivo principal a promoção dos produtos tradicionais locais e regionais, com destaque para os frutos secos, a doçaria, os licores, o artesanato e as habituais tasquinhas de comes e bebes, com animação de música popular e folclore tradicional.-----

Esta 1ª edição da Feira contará com a dinamização e a dignificação do setor dos frutos secos a preservação dos saberes e sabores associados aos produtos regionais nas mais variadas e tradicionais formas, que trará à Vila de Estômbar três dias de boa gastronomia e de muita animação.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00€ (seis mil euros), à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, para fazer face às despesas tidas na realização deste evento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 6.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119694.-----

Deliberação nº 808

Atribuição de subsídio ao Clube automóvel do Algarve

Foi presente a informação nº 9470 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Nos próximos dias 30, 31 de março e 1 de abril, sai para a estrada mais uma edição do Rallye Casinos do Algarve. Esta emblemática prova do automobilismo nacional, disputada desde 1970, é este ano pontuável para os campeonatos de Portugal de ralis, clássicos de ralis e 2 rodas motrizes, campeonato promo de ralis e o campeonato promo e start sul de ralis, e detentor do selo verde enquanto evento sustentável da FPAK (beneficiando da atribuição do selo de Ecoevento por parte da ALGAR),-----

O nosso concelho foi novamente o escolhido para a realização do Shakedown/Qualifying e para implementação do parque de assistência das viaturas envolvidas nesta disputa. -----

Este evento, atrai significativas massas humanas que vibram com a espetacularidade que esta disciplina automóvel oferece, em função de toda esta convergência humana observa-se todo um movimento acrescido no nosso concelho. -----

Quer pela dimensão desporto federado, quer pela dimensão desporto espetáculo, este é um evento que pela sua projeção nacional encaixa perfeitamente na terceira linha orientadora do desporto em Lagoa – Lagoa Acolhe Grandes Eventos.-----

Pelo acima exposto e pela complexidade organizativa de uma prova desta dimensão, proponho um subsídio de 20 000,00€ (vinte mil euros) ao Clube Automóvel do Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Clube Automóvel do Algarve subsídio no valor de 20.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117678.-----

Deliberação nº 809

Pedido de pagamento faseado de faturas de água

Irene Isabel Sequeira Bicho Correia Reis

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, MGD nº 14159 de 28.04.2023, solicitando, o pagamento faseado das faturas de consumo de água 21874 de 24/02/2023, no valor de 263,17€ e n.º 37068 de 24/03/2023, no valor de 188,87€, que perfazem um valor total de 452,04€, em dezasseis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce nascimento, prestou a seguinte informação :-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para autorização do pedido de pagamento das faturas em causa em 16 prestações mensais e sucessivas, tendo em conta a fundamentação apresentada.” -----

-

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em dezasseis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº810

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº17875) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 no dia 2 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão e cobrança da respetivas taxas à requerente VÁRZEAMAR - ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A., NIF: 506 574 717, relativamente aos licenciamentos desembarques/embarques para evento/almoço no dia 02/06/2023, na praia Grande-Ferragudo, entre as 12:00h e as 15:30h, para as embarcações:-----

- ESPIRITO OCEANICO, com o conjunto de identificação PM-649-AC, lotação máxima 140 passageiros;-----

- VITAL, com o conjunto de identificação PT-131866-VITAL-AC, lotação máxima 60 passageiros.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.

Deliberação nº811

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº17890) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, no dia 2 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 16.30 e as 22.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão e cobrança das respetivas taxas à requerente VÁRZEAMAR - ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A., NIF: 506 574 717, relativamente ao licenciamento desembarque/embarque para evento/jantar até 80 pessoas, na praia Grande-Ferragudo, no dia 02 de junho de 2023, entre as 16:30h e as 22:30h, com embarcação ESPIRITO OCEANICO, com o conjunto de identificação PM-649-AC, nas seguintes condições: -----

a. Efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. ----- --

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro.

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística. -----

d. À largada do porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas. ----- ---

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 812

Pedido de licenciamento de equipamento de apoio recreativo na UB1 da Praia Nossa Senhora da Rocha

Maria José Jesus Henriques Gregório

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento de apoio recreativo na UB 1 da Praia Nossa Senhora da rocha, com a área de 200 m².-----

Sobre o assunto o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Maria José de Jesus Henrique Gregório para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, na UB 1 da Praia da Senhora da

Rocha, em conformidade com a Licença n.º 01/2014, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Recreativo-----

Quantidade: 4 gaiivotas (p/ 6 pessoas) + 5 canoas (p/ 2 pessoas) + 4 canoas (p/ 1 pessoa) + 3 canoas (p/ 3 pessoas) + 3 pranchas SUP + 1 embarcação de assistência (Senhora da Rocha, PT-100773-AL)-----

Área Ocupada pelo Equipamento: 200 m2-----

Dimensões: 20m de frente x 10m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 15 m2 -----

Corredor de Acesso de Embarcações-----

Tipologia: Corredor Apoio Recreativo, com balizamento EB (boias cónicas) e BB (boias cilíndricas) -----

Dimensões: 20m de frente x 300 m fundo -----

Vigência: Maio a Outubro de 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. -----

DELIBERAÇÃO Nº 813

PROPOSTA DE VALOR DE BILHETES PARA O ESPETÁCULO “ENCANTATA” A REALIZAR NO DIA 2 DE JUNHO NO AUDITÓRIO MUNICIPAL

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 16453 DE 26.05.2023 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU PAULO FRANCISCO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

“Vimos por este meio, propor o valor a cobrar no espetáculo “Encantata” agendado para o dia 2 de junho no Auditório Carlos do Carmo, pelas 19.30 horas, preço 4,00 €.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a cobrança dos bilhetes no espetáculo em causa.-----

Deliberação nº814

Concurso Público – Empreitada “Remodelação do pavilhão do serviço de águas”.

Foi presente a informação nº 15897 da Técnica Superior Ana Isabel Ramos, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: O serviço de águas e saneamento encontra-se a funcionar nas instalações da Cerca da Lapa. -----

O armazém existente contempla as instalações técnicas e armazém, as instalações sociais do pessoal operacional do serviço, bem como, os gabinetes administrativos do pessoal não operário. -----

Verificando-se a necessidade da ampliação e reestruturação dos serviços, é necessário criar mais gabinetes bem como reparar anomalias devido a infiltrações de água da chuva pela cobertura. --

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 244 2020/74 - Remodelação do Pavilhão do Serviço de Águas.

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP– Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estima-se o custo da mesma em 583 001,77 € (quinhentos e oitenta e três mil e um euro e setenta e sete cêntimos), com autoliquidação do IVA. -----

Estimando-se o prazo máximo para execução de empreitada em 6 meses. -----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
<i>2 meses</i>	<i>4 meses</i>	
150 000,00 €	433 001,77€	583 001,77€

Autoliquidação do IVA

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP): -----

Considerando ter sido lançado no presente ano, um procedimento de contratação pública para a formação de contrato de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, tendo este ficado deserto, o Município efetuou uma consulta preliminar ao mercado de forma a formar o preço base com base no artigo 35.º-A Código dos Contratos Públicos, publicado em Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em 583 001,77 € (quinhentos e oitenta e três mil e um euro e setenta e sete cêntimos), com autoliquidação do IVA, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos na sua atual redação (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a consulta preliminar efetuada ao mercado. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e ----- -

(ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever

de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. ----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. ----- -

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. ----- -

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de

espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45262800-9 **Objeto/ designação:** Obras de ampliação de edifícios -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de **18 dias.**

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Arlindo José Águas Bigodinho – Dirigente intermédio de 3.º grau -----

1.º Vogal Efetivo: Ana Isabel da Silva Ramos, Técnico Superior -----

2.º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

1.º Vogal Suplente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2.º Vogal Suplente: Telma Filomena Vieira dos Santos, Assistente Técnica de Construção Civil ----

Gestor de Contrato: Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----

- Estimativa Orçamental; - Mapa de Medições. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 815

Concurso Público - Aquisição de Bens - Aquisição de Pacotes de Leite, Pão e Mercadorias para fornecimento aos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho. Os pacotes de leite são no âmbito do regime escolar com financiamento IFAP

Foi presente a informação nº 17121 do Assistente Técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Lagoa na área da educação, mais especificamente no fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e profissional; -----

Considerando que a rede escolar pública do concelho é composta por dois Agrupamentos de Escola, a saber o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade, envolvendo um total aproximado de 393 crianças do pré-escolar e 2641 alunos do 1º ciclo do ensino básico ao secundário/profissional; -----

Considerando a necessidade de garantir para o ano letivo 2023/2024 a aquisição de géneros alimentares para o fornecimento e confeção de refeições escolares; -----

Considerando as orientações sobre ementas e refeitórios escolares divulgadas pela Direção-Geral de Educação;-----

Face à importância do tecido empresarial da região, o presente procedimento foi elaborado em lotes, por forma a possibilitar a entidades de menor dimensão poderem participar e consequentemente contribuírem para o desenvolvimento económico da região. -----

Para a determinação do valor necessário para a aquisição dos géneros alimentares, por forma a garantir o fornecimento de refeições, foram consideradas os seguintes aspetos:-----

1. Número médio de refeições servidas;-----
2. Número de dias previsível de funcionamentos dos refeitórios escolares;-----
3. Número de crianças e alunos dos dois Agrupamentos de escola tendo em conta a capacidade instalada;-----
4. As ementas definidas para o ano letivo 2022/2023; -----
5. Os registos de aquisição verificados no GES - Sistema de Gestão de Stocks; -----
6. Número previsível de alunos que no ano letivo 2022/2023 irão participar em atividades desportivas durante os meses de julho e agosto. -----
7. Número de adultos, entre funcionários, professores, membros de direção e visitantes que no ano letivo 2022/2023 usufruem de refeições servidas nos refeitórios escolares; -----
8. Os preços base unitários médios utilizados nos procedimentos lançados no ano de 2022, conjugados com a evolução dos preços e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista. Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa participa no Regime Escolar com candidatura formalizada junto do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. A candidatura junto do [FAP traduzir-se-á em receita máxima previsível para o Município de 5614,00€. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea b) artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos - Aquisição de bens. -----

Objeto do procedimento: AQUISIÇÃO DE PACOTES DE LEITE, PÃO E MERCEARIAS PARA FORNECIMENTO AOS ESTABLECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO CONCELHO. OS PACOTES DE LEITE SÃO NO ÂMBITO DO REGIME ESCOLAR COM FINANCIAMENTO IFAP -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em 200653,46€ (duzentos mil seiscentos cinquenta três euros e quarenta seis cêntimos), discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, da seguinte forma:

Lote 1 - 50872,34€ (Cinquenta mil oitocentos setenta dois euros e trinta quatro cêntimos) sendo que 41670,12€ está sujeito à taxa de iva de 6% e 9202,22 isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 2 - 39170,00€ (nove mil cento e setenta euros) sendo que 32350,00€ está sujeito à taxa de iva de 6% e 6820,00€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

Lote 3 - 31684,00€ (trinta um mil seiscentos oitenta quatro euros) sendo 25899,00€ sujeito à taxa de iva de 6% e 5785,00€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

Lote 4 - 8415,00€ (oito mil quatrocentos e quinze euros) sendo 7012,50€ sujeito à taxa de iva de 6% e 1402,50€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

Lote 5 - 41357,01€ (quarenta um mil trezentos cinquenta sete euros e um cêntimos) sendo 25677,74€ sujeito à taxa de iva de 6%, 65,16€ à taxa de 13%, 9234,91€ à taxa de 23% e 6379,20€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 6 - 27823,32 (vinte sete mil oitocentos vinte três euros e trinta dois cêntimos) sendo 17707,88€ sujeito à taxa de iva de 6%, 44,28€ à taxa de 13%, 6276,62€ à taxa de 23% e 3794,54€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 7 - 1331,79€ (mil trezentos trinta um euros e setenta nove cêntimos) sendo 697,52€ sujeito à taxa de IVA de 6%, 481,25€ à taxa de 23% e 153,03€ isento de IVA ao abrigo da lei n.º

17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública (maioritariamente por Consulta Prévia) para aquisição de bens da mesma natureza (Exemplo:, 2022/300.10.005/1228, 2022/300.10.005/1274 e 2022/300.10.005/1439) para aquisições do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, conjugados com a inflação atual e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista, para formação do preço base. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 200653,46€ (duzentos mil seiscientos cinquenta três euros e quarenta seis cêntimos), discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, conforme conta do caderno de encargos, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

CPV'S -----

15511400-7 - Leite meio gordo; -----

158111007 - Pão -----

15800000-6 - Produtos alimentares diversos -----

Valores por Agrupamento e Ano económico

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva isento	Taxa Iva 6%
1	AESPAMOL	2023	4593,37€	4868,54€
	AESPAMOL	2024		17432,95€

f

	AERA	2023	4608,85€	4884,51€
	AERA	2024		16984,32€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	A ru amento	Ano	Taxa Iva isento	Taxa Iva 6%
2	AESPAMOL	2023	6820,00€	7229,20€
		2024		27061,80€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	A amento	Ano	Taxa Iva isento	Taxa Iva 6%
3	AERA	2023	5785,00€	6132,10€
		2024		21320,84€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	A u amento	Ano	Taxa Iva isento	Taxa Iva 6%
4	AESPAMOL	2023	808,50€	857,01€
	AESPAMOL	2024		3428,04€
	AERA	2023	594,00€	629,64€
	AERA	2024		2518,56€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 13%	Taxa Iva 23%
5	AESPAMOL	2023	6379,20€	6761,95€	28,71€	4429,99€
		2024		20456,45€	44,92€	6928,95€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 13%	Taxa Iva 23%
6	AERA	2023	3794,54€	4022,21€	17,66€	2724,79€
		2024		14748,14€	32,37€	4995,45€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	A u amento	Ano	Taxa Iva isento	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 23%
7	AESPAMOL	2023	89,74€	95,11€	127,86€
	AESPAMOL	2024		342,38€	222,57€
	AERA	2023	63,29€	67,09€	89,97€
	AERA	2024		234,79€	151,54€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

AESPAMOL— Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira AERA - Agrupamento de Escolas Rio Arade -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias. -----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-- -----

Presidente: Mário José Silva Correia, assistente Técnico-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Sérgio Liborio Santos, Coordenador Técnico - Agrupamento de Escolas Rio Arade -----

1º Vogal Suplente: Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico - Agrupamento ESPAMOL

2º Vogal Suplente: Carlos Manuel Correia Diogo, Técnico Superior -----

Gestores de Contrato: -----

Lote 1 - Paula Cristina Casinhas Nobre, assistente técnica; Joaquim Ventura Mendes, coordenador técnico e Sara Raquel Silva Henriques, assistente operacional; -----

Lote 2 - Fernanda Maria Lamy Guedes Lapa Costa, assistente técnica; -----

Lote 3 - José Luís Jesus, assistente técnico; -----

Lote 4 - Fernanda Maria Lamy Guedes Lapa Costa, assistente técnica e José Luís Jesus, assistente técnico;-----

Lote 5 - Anabela de Jesus Silva dos Santos, Assistente Técnica; -----

Lote 6 - Daniela Alexandra Silva Alberto, Assistente Operacional; -----

Lote 7 - Anabela de Jesus Silva dos Santos, Assistente Técnica e Daniela Alexandra Silva Alberto, Assistente -----

Operacional -----

Anexos: -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos; -----

- Mapa distribuição valores por ano económico, Agrupamento e Ciclo ensino -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----



Deliberação nº 816

Concurso Público - Aquisição de Frutas e Legumes e respetivos Sacos para acondicionamento. Inclui Fruta escolar no âmbito do regime escolar com financiamento IFAP.

Foi presente a informação nº17066 do Assistente Técnico Mário Correia a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação:-----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Lagoa na área da educação, mais especificamente no fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e profissional;-----

Considerando que a rede escolar pública do concelho é composta por dois Agrupamentos de Escola, a saber o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade, envolvendo um total aproximado de 393 crianças do pré-escolar e 2641 alunos do 1º ciclo do ensino básico ao secundário/profissional;-----

Considerando a necessidade de garantir para o ano letivo 2023/2024 a aquisição de géneros alimentares para o fornecimento e confeção de refeições escolares;-----

Considerando as orientações sobre ementas e refeitórios escolares divulgadas pela Direção-Geral de Educação;-----

Face à importância do tecido empresarial da região, o presente procedimento foi elaborado em lotes, por forma a possibilitar a entidades de menor dimensão poderem participar e consequentemente contribuírem para o desenvolvimento económico da região.-----

Para a determinação do valor necessário para a aquisição dos géneros alimentares, por forma a garantir o fornecimento de refeições, foram consideradas os seguintes aspetos:-----

1. Número médio de refeições servidas;-----
2. Número de dias previsível de funcionamentos dos refeitórios escolares;-----
3. Número de crianças e alunos dos dois Agrupamentos de escola tendo em conta a capacidade instalada;-----
4. As ementas definidas para o ano letivo 2022/2023;-----
5. Os registos de aquisição verificados no GES – Sistema de Gestão de Stocks;-----
6. Número previsível de alunos que no ano letivo 2022/2023 irão participar em atividades desportivas durante os meses de julho e agosto.-----

7. Número de adultos, entre funcionários, professores, membros de direção e visitantes que no ano letivo 2022/2023 usufruem de refeições servidas nos refeitórios escolares; -----
8. Os preços base unitários médios utilizados nos procedimentos lançados no ano de 2022, conjugados com a evolução dos preços e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista.-----

Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa participa no Regime Escolar com candidatura formalizada junto do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. para a fruta escolar, envolvendo todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico. A candidatura junto do IFAP traduzir-se-á em receita máxima previsível para o Município de 6851,14€. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea b) artigo 20º do Código dos Contratos Públicos – Aquisição de bens.-----

Objecto do procedimento: *AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES E RESPECTIVOS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO. INCLUI FRUTA ESCOLAR NO ÂMBITO DO REGIME ESCOLAR COM FINANCIAMENTO IFAP.* -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **184581,55€ (cento oitenta quatro mil quinhentos oitenta um euros e cinquenta cinco cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, da seguinte forma: -----

Lote 1 – 15556,74€ (quinze mil quinhentos cinquenta seis euros e setenta quatro cêntimos) sendo que 12602,15€ sujeito à taxa de iva de 6% e 2954,59€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

Lote 2 – 97461,46€ (noventa sete mil quatrocentos sessenta um euros e quarenta seis cêntimos) sendo 93619,50€ sujeito à taxa Iva de 6% e 3841,96€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 3 – 71163,35€ (setenta um mil cento sessenta três euros e trinta cinco cêntimos) sendo 68356,36€ sujeito à taxa IVA de 6% e 2806,99€ € isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023;-----

Lote 4 – 400,00€ (quatrocentos euros) sujeito à taxa de iva de 23%.-----

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública (maioritariamente por Consulta Prévia) para aquisição de bens da mesma natureza (Exemplo:, 2022/300.10.005/1448 e 2022/300.10.005/1466) para aquisições do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, conjugados com a inflação atual e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista, para formação do preço base.-----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **184581,55€ (cento oitenta quatro mil quinhentos oitenta um euros e cinquenta cinco cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, conforme conta do caderno de encargos, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

CPV'S -----

03200000-3 – Cereais, batatas, produtos hortícolas, frutas e frutos de casca rijas -----

18930000-7 – Sacas E Sacos -----

Valores por Agrupamento e Ano económico

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%
1	AESPAMOL	2023	1450,22€	757,14€
	AESPAMOL	2024		6037,65€
	AERA	2023	1504,37€	785,41€
	AERA	2024		5778,06€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%
2	AESPAMOL	2023	3841,96€	30824,47€
		2024		68412,21€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%
3	AERA	2023	2806,99€	22520,82€
		2024		49936,92€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva 23%
4	AESPAMOL	2023	246,00€
	AERA	2024	246,00€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

AESPAMOL – Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira AERA – Agrupamento de Escolas Rio Arade

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Mário José Silva Correia, assistente Técnico -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Sérgio Liborio Santos, Coordenador Técnico - Agrupamento de Escolas Rio Arade-----

1º Vogal Suplente: Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico – Agrupamento ESPAMOL ----

2º Vogal Suplente: Carlos Manuel Correia Diogo, Técnico Superior -----

Gestores de Contrato: -----

Lote 1 - Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico, Paula Cristina Casinhas Nobre, Assistente Técnica e Ana Paula Garcia Marques Pinto, Assistente técnica;-----

Lote 2 - Anabela de Jesus Silva dos Santos, Assistente Técnica; -----

Lote 3 - Paula Cristina Casinhas Nobre, Assistente Técnica;-----

Lote 4 – Anabela de Jesus Silva dos Santos, Assistente Técnica e José Luís Jesus, Assistente Técnico -----

Anexos: -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos; -----

- Mapa distribuição valores por ano económico, Agrupamento e Ciclo ensino.-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 817

Concurso Público - Aquisição de Bens - Aquisição de Carnes frescas para confeção nos refeitórios escolares

Foi presente a informação nº 17130 do Assistente técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação:-----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Lagoa na área da educação, mais especificamente no fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e profissional;-----

Considerando que a rede escolar pública do concelho é composta por dois Agrupamentos de Escola, a saber o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade, envolvendo um total aproximado de 393 crianças do pré-escolar e 2641 alunos do 1º ciclo do ensino básico ao secundário/profissional;-----

Considerando a necessidade de garantir para o ano letivo 2023/2024 a aquisição de géneros alimentares para o fornecimento e confeção de refeições escolares;-----

Considerando as orientações sobre ementas e refeitórios escolares divulgadas pela Direção-Geral de Educação;-----

Face à importância do tecido empresarial da região, o presente procedimento foi elaborado em lotes, por forma a possibilitar a entidades de menor dimensão poderem participar e consequentemente contribuir para o desenvolvimento económico da região.-----

Para a determinação do valor necessário para a aquisição dos géneros alimentares, por forma a garantir o fornecimento de refeições, foram consideradas os seguintes aspetos:-----

1. Número médio de refeições servidas;-----
2. Número de dias previsível de funcionamentos dos refeitórios escolares;-----
3. Número de crianças e alunos dos dois Agrupamentos de escola tendo em conta a capacidade instalada;-----
4. As ementas definidas para o ano letivo 2022/2023;-----
5. Os registos de aquisição verificados no GES – Sistema de Gestão de Stocks;-----
6. Número previsível de alunos que no ano letivo 2022/2023 irão participar em atividades desportivas durante os meses de julho e agosto.-----

7. Número de adultos, entre funcionários, professores, membros de direção e visitantes que no ano letivo 2022/2023 usufruem de refeições servidas nos refeitórios escolares; -----
8. Os preços base unitários médios utilizados nos procedimentos lançados no ano de 2022, conjugados com a evolução dos preços e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista.--

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea b) artigo 20º do Código dos Contratos Públicos – Aquisição de bens. -----

Objecto do procedimento: AQUISIÇÃO DE CARNES FRESCAS PARA CONFEÇÃO NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **122779,26€ (cento vinte dois mil setecentos setenta nove euros e vinte seis cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, da seguinte forma: -----

Lote 1 – 35253,35€ (trinta cinco mil duzentos cinquenta três euros e trinta cinco cêntimos) sendo 28394,09€ sujeito a Iva à taxa de 6% e 6859,26€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 2 – 28722,50€ (vinte oito mil setecentos vinte dois euros e cinquenta cêntimos) sendo que 24009,93€ está sujeito à taxa de Iva de 6% e 4712,57€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 3 – 58803,41€ (cinquenta oito mil oitocentos três euros e quarenta um cêntimos) sendo 26423,24€ sujeito à taxa de iva de 6%, 26342,39€ sujeito ao Iva de 23% e 6037,78€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023. -----

3. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando ter sido lançado em 2022, procedimento de consulta prévia para aquisição de bens da mesma natureza (Processo 2022/300.10.005/1373), o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesse procedimento, conjugados com a inflação atual e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in

loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista, para formação do preço base. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **122779,26€ (cento vinte dois mil setecentos setenta nove euros e vinte seis cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, conforme conta do caderno de encargos, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

4. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

CPV -----

15100000-9 – Produtos de origem animal, carnes e produtos à base de carne:-----

Valores por Agrupamento e Ano económico

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%
1	AESPAMOL	2023	6859,26€	7270,85€
		2024		22826,89€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%
2	AERA	2023	4712,57€	4995,34€
		2024		20455,19€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva (isento)	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 23%
3	AESPAMOL	2023	3481,43€	3690,31€	6950,04€
		2024		11544,06€	10870,60€
	AERA	2023	2556,36€	2709,75€	5103,18€
		2024		10064,49€	9477,33€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

AESPAMOL – Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira AERA – Agrupamento de Escolas Rio Arade

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Mário José Silva Correia, assistente Técnico -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Sérgio Liborio Santos, Coordenador Técnico - Agrupamento de Escolas Rio Arade-----

1º Vogal Suplente: Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico – Agrupamento ESPAMOL ----

2º Vogal Suplente: Carlos Manuel Correia Diogo, Técnico Superior -----

Gestores de Contrato: -----

Lote 1 - Anabela de Jesus Silva dos Santos, assistente técnica;-----

Lote 2 - Maria Isabel Marcelo Camilo, assistente técnica; -----

Lote 3 - Fernanda Maria Lamy Guedes Lapa Costa, Assistente Técnica e Maria Isabel Marcelo Camilo, Assistente Técnica; -----

Anexos: -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos; -----

- Mapa distribuição valores por ano económico, Agrupamento e Ciclo ensino -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 818

Concurso público internacional para prestação de serviços e Conservação de espaços verdes no Município de Lagoa – Aditamento ao contrato inicial

Foi presente a minuta do aditamento ao contrato nº 24/2023 com a empresa Elogio Verde - Construção e Manutenção de Jardins, Lda., para a prestação de serviços e Conservação de espaços verdes no Município de Lagoa, a qual é do seguinte teor:-----

“Aos ** dias do mês de *** de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, intervêm os seguintes outorgantes:. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, Pessoa Coletiva de Direito Público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Lagoa, sita na Rua Ernesto Cabrita, e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f), do número dois, do artigo trigésimo quinto, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

ELOGIOVERDE – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA, com sede social na Rua Dr. António Martins da Costa Maia, nº 154, loja 20 – Moreira da Maia no concelho da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia e com o número único de pessoa coletiva 509252095 e o capital social de 15 000,00 €, neste ato representada por **Ricardo Jorge Alves da Silva** titular do cartão de cidadão 11915777, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Tendo em consideração que: -----

O procedimento pré-contratual para execução da prestação de serviços de “**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE LAGOA**” - Processo de Concurso por concurso público internacional sob a referência n.º **2022/300.10.001/125** foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 12 de julho de 2022. -----

No dia 2 de março de 2023 foi outorgado contrato pelo valor de 973 657,25€. -----

Tento o valor contratual o processo foi sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º, *a contrario*, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. -----

No pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas foi sugerida uma alteração ao contrato que refletisse as seguintes alterações. -----

E por eles foi dito que celebram o presente aditamento ao contrato nas seguintes condições: -----

1. A presente adenda altera o considerando C. do contrato que passa a ter a seguinte redação. -----
2. A presente adenda adita a cláusula décima quarta. -----
3. Mantem-se inalteradas as restantes cláusulas contratuais constantes do contrato inicial celebrado entre as partes em 2 de março de 2023. -----

Considerando que: -----

A. (...); -----

- B. (...);-----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 27 de julho de 2022, alterados na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Lagoa, de 21 de dezembro de 2022, por motivos de alteração da repartição de encargos que inicialmente se previa iniciar em 2022, com efeitos também em 2023 e 2024 e que em virtude do período de tempo decorrido para a conclusão do processo têm efeitos em 2023, 2024 e 2025; -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(REVOGAÇÃO)

Pelo presente procede-se, por mútuo acordo, à revogação do artigo 26.º do programa de procedimento que admitia a possibilidade de recurso ao ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos objeto do presente concurso público. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do aditamento ao contrato em apreço e aprovar a respetiva minuta .-----

Deliberação nº 819

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 14745 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

N.º Património	Descrição	Localização
37371	Impressora	Piscina Municipal

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.-----

DELIBERAÇÃO Nº 820

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOA

FOI PRESENTE A MINUTA DO PROTOCOLO EM APREÇO A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante -----

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, com o contribuinte n.º 501 089 730, neste ato representada por **Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos** na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente.-----

Considerando o carácter social e humanitário assumido pela **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, na salvaguarda e socorro de pessoas e bens, com destaque para a intervenção primordial no concelho de Lagoa, nomeadamente: -----

- Na prevenção e combate a incêndios; -----
- No socorro à população em caso de incêndios, inundações desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----
- No socorro e transporte de sinistrados e doentes; -----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias; de fracos recursos económicos residentes no concelho de Lagoa, cujo serviço na sua maioria é gratuito; -----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias no âmbito do serviço de teleassistência no regime subsidiado pelo Município de Lagoa para idosos e/ou dependentes carenciados; -----

No exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; -----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e

Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **180.000,00€** (cento e oitenta mil euros), durante o ano de 2023, para manter a Força Mínima de Intervenção Operacional e custear despesas relativas ao reforço e prevenção a grandes eventos a realizar na área do Município, cuja verba mensal será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria; -----

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **25.000,00€** (vinte cinco mil euros), durante o ano de 2023, para manter um CPO (Comandante Permanente às Operações), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de tesouraria; -----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um apoio financeiro anual no valor de **25.000,00€** (vinte cinco mil euros) destinado a despesas correntes respeitantes ao pagamento de *Apólices de Seguro de Viaturas (ramo automóvel) e Acidentes de Trabalho*, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se perante o Segundo Outorgante a manter o pagamento da *Apólice do Ramo de Acidentes Pessoais dos Bombeiros Voluntários* destinado a despesas correntes no montante estimado **5.000,00** (cinco mil euros). -----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a custear a despesa com consumíveis para emergência pré-hospitalar, com uma verba global de **5.000,00** (cinco mil euros), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **110.000,00** (cento e dez mil euros) para despesa com combustíveis gastos em emergência, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **5.000,00€** (cinco mil euros), para investimento na aquisição de equipamento de proteção e fardamento individual, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 8ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **80.000,00€ (oitenta mil euros)**, para reparações da frota automóvel, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 9ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **5.000,00€ (cinco mil euros)** para custear despesas com formação especializada, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 10ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o segundo Outorgante no valor de **70.000,00€ (setenta mil euros)** para custear despesas com uma Brigada de Intervenção Permanente (BIP) de modo a garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de cinco bombeiros, para assegurar as missões de socorro às populações, fora dos períodos de funcionamento das EIP's, verba a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA 11ª

No âmbito do Dispositivo Especial de Verão, é este Corpo de Bombeiros reforçado com pessoal que em regime de exclusividade e permanência garanta o combate em primeira intervenção.-----

Para uma resposta eficiente é necessário uma eficaz prontidão operacional, que só se consegue tendo uma boa resposta logística.-----

Como é do conhecimento empírico existe horas mais críticas ao longo do dia. Um desses períodos é coincidente com a hora do almoço, pelo que é imprescindível que as equipas de combate se mantenham formatadas durante esse período.-----

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)** para custear despesas com alimentação, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 12ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **15.000,00 (quinze mil euros)** para despesa com energia elétrica consumida no Quartel Sede, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 13ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao primeiro Outorgante um **Relatório de Atividades**, bem como a **documentação**

comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de Fevereiro de 2023 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----

- b) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual**, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas**, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 14ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 15ª

1. O presente Protocolo **será objeto de revisão em 2024**, logo após a aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Lagoa mediante avaliação anual do estatuído no presente documento e na aplicação das respetivas verbas.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato. -----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta no prazo de 10 dias, contados da data de receção da mesma. -----
4. O silêncio equivale a não-aceitação da proposta formulada. -----

CLÁUSULA 16ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em ..., sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso ... para despesas correntes e ... para despesas de capital, e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: ... e -----

CLÁUSULA 17ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 18ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

↓

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO E APROVAR A RESPECTIVA MINUTA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 119677 E 119678.-----

NESTA DELIBERAÇÃO NÃO TOMOU PARTE O SR. VEREADOR FRANCISCO MARTINS.-----

DELIBERAÇÃO Nº821

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOA - PROTEÇÃO CIVIL

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 17987 DA SECRETÁRIA DO PRESIDENTE A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Considerando o carácter social e humanitário assumido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito à Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade, e considerando também que o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, apoia e contribui pelos meios adequados as atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa- Proteção Civil Municipal durante o ano de 2023 com o valor de 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros). -----

Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa- Proteção Civil Municipal, estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante -----

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante -----

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente. -----

Considerando o papel assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito a Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade; -----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de **90.000,00€ (noventa mil euros)**, a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para participação em 50% das despesas para o funcionamento 24 horas/dia da Central de Operações de Socorro Municipal no âmbito da Proteção Civil.-----

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para despesas com seis funcionários (1 diretor de serviços, 1 administrativo, 1 formador e 3 operacionais) no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

O cargo de Diretor de serviços será exercido pelo comandante do corpo de bombeiros, possuindo para tal curso de Comandante Operacional Municipal, experiência na área e mais de seis anos em função de comandante de corpo de bombeiros. -----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **5.000,00€ (cinco mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria com aquisição de equipamentos informativos, informáticos e consumíveis para formação no âmbito da Proteção Civil Municipal.

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **5.000,00€ (cinco mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria, para aquisição de material afim de assegurar manutenção das Caixas de Primeiros-Socorros em todos os Edifícios do Município e outros eventos no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, para investimento na aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da proteção civil, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **5.000,00€ (cinco mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para aquisição de equipamento de primeira intervenção e apoio operacional no âmbito da proteção civil. -----

CLÁUSULA 7ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

Ceder o espaço físico de duas salas, duas arrecadações e um WC para instalações da Proteção Civil Municipal.-----

Utilização da sala de crise do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o funcionamento do Centro Municipal de Operações. -----

Utilização da sala de operações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, como Sala de Operações Municipal. -----

CLÁUSULA 8ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao Primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2024 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento. -----

Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 9ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na facultade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 10ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em de de 202, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso número___ para despesas correntes e ___ para despesas de capital e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: _____.

CLÁUSULA 11ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. _____

CLÁUSULA 12ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quatro páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo apenas qualquer um deles como original. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119679.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins.-----

Deliberação nº 822

Protocolo de colaboração com a ARTIS XXI para implementação do programa vale comprar no comércio local - Regresso às aulas - vouchers para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário

Foi presente a informação nº 17747 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito da transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades. -----

Nos termos do art.º 33º do supracitado diploma, conjugado com o disposto no Despacho nº 8452-A de 2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho 5296/2017 de 16 de junho, retificado pela declaração de retificação nº 451/2017 de 11 de julho e pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho e, numa perspetiva de implementação de uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens do concelho é

uma prioridade, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, propomos a atribuição de 1650 vouchers, no valor de 25,00 € cada, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que frequentam os estabelecimentos de ensino público dos Agrupamentos de escolas do concelho para a aquisição de material escolar para o ano letivo de 2023/2024. -----

Para tal, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local, propomos a celebração de uma parceria com a ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL para a implementação do programa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, pelo valor de **44 500,00 €** (*quarenta quatro mil e quinhentos euros*), pelo que juntamos a minuta do Protocolo e o respetivo Normativo do Programa e solicitamos a colaboração do Balcão Empreendedor. -----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

A ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, 514798866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, representada neste ato pelo Diretor, Carlos David da Loura Marques. -----

Considerando que: -----

O Município de Lagoa tem como missão planear, organizar e executar uma política municipal de interesse público, nos diversos domínios da sua atuação, organizando as suas atividades na prossecução da melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes e dos vários setores que são o motor de desenvolvimento do concelho; -----

A concretização da transferência de competências no domínio da educação para as autarquias locais estipulado pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 3º de janeiro subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, pelo que as competências são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no órgão de gestão dos agrupamentos de escolas; -----

O Município de Lagoa preconiza desenvolver uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens do concelho é uma prioridade, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, pelo que a Ação

Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades. -----
Para a implementação do programa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local que tem demonstrado um notável êxito e que traz benefícios assinaláveis junto dos estabelecimentos aderentes de todo o concelho, mas também junto dos alunos, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem como objeto atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2023/2024, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público, num total de **1 650** alunos um apoio monetário de 25 € materializado em conjuntos de vouchers de 5 € para aquisição exclusiva de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” que possam operar de acordo com as determinações em vigor. -----
Com esta medida pretende-se atenuar as dificuldades das famílias que se encontram em situação de maior fragilidade por terem crianças a seu cargo e simultaneamente estimular a continuidade da economia circular no comércio tradicional, sector também bastante penalizado pela situação que se vive. -----

Cláusula 2.ª

Âmbito

A iniciativa consiste na atribuição de vouchers (vales de compras) no valor de 25€ aos alunos que estejam matriculados e a frequentar, no ano letivo 2023/2024, os 2.º e 3.º ciclo e secundário do ensino público no concelho de Lagoa, para aquisição de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” uma ação de economia circular já implementada e à qual se pretende dar continuidade para reforçar a “saúde” económica dos agentes do concelho -----

Cláusula 3.ª

Destinatários e forma de entrega

1. Todos os alunos que estejam matriculados e a frequentar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário nas escolas do ensino público do concelho de Lagoa, no ano letivo 2023/2024; -----
2. Os vouchers serão entregues aos Agrupamentos de Escolas do estabelecimento de ensino a que o aluno pertence. -----
3. Os vouchers serão entregues ao aluno/ encarregado de educação do aluno, através do respetivo diretor de turma. -----

Cláusula 4.ª

Participação dos estabelecimentos

1. Os vouchers podem ser utilizados em todos os estabelecimentos que comercializem material escolar que já tenham aderido à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” nos termos do n.º

5 do presente artigo, ou que venham a aderir, e que, de acordo com as normas decretadas pelo Governo possam exercer a sua atividade; -----

2. Para os estabelecimentos comerciais que pretendam aderir, a sua participação é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página www.cm-lagoa.pt; -----

3. Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar o normativo e podem ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional para utilização na campanha “www.cm-lagoa.pt”; -----

4. Podem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos especializados de comércio a retalho de artigos de papelaria, livros e material escolar localizados e com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções: a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais; -----

b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão; -----

5. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em www.cm-lagoa.pt. -----

Cláusula 5.ª

Utilização dos vouchers

1. Os vouchers são válidos até ao dia 31 de dezembro de 2023 (encontrando-se essa informação referida no voucher); -----

2. Os vouchers se não forem consumidos na sua totalidade não dão direito a troco ao seu utilizador (ou seja, se a compra efetuada for no valor de 8,00€ e o cliente entregar vouchers no valor de 10,00 €, o cliente não tem direito a receber os 2,00 € de troco. Quando o comerciante apresentar a fatura para reembolso será reembolsado no valor da fatura apresentada e não no valor dos vouchers para que não haja discrepância de valores); -----

3. Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os *vouchers* como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 5€ e solicitar o respetivo reembolso no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, até 14 de janeiro de 2024; -----

4. Os Vouchers apenas podem ser utilizados em material escolar de acordo com a listagem disponibilizada aos estabelecimentos aderentes. -----

Cláusula 6.ª

“VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL - REGRESSO ÀS AULAS”

Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete da Unidade de Educação, através do telefone 282 380 455, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email: gabinete.educacao@cm-lagoa.pt -----

Cláusula 7.ª

Obrigações das Partes

O Município de Lagoa obriga-se a: -----

a) Apoiar a iniciativa “Val€ comprar no comercio local – regresso às aulas” com um apoio financeiro a atribuir à APELA XXI, após assinatura do protocolo, no valor de **41 250,00€ €** (*quarenta um*

mil duzentos e cinquenta euros), para cobrir o apoio em vouchers necessários para as **1650** crianças e jovens abrangidos pela iniciativa, a executar até 31 de dezembro de 2023; -----

b) Apoiar com a disponibilização de **3 250,00 €** (*três mil duzentos e cinquenta euros*) valor necessário para a produção dos vouchers invioláveis, administração do processo e toda a logística associada à operação a executar até 31 de dezembro de 2023. -----

A ARTIS XXI obriga-se a: -----

a) Participar na concretização da Iniciativa “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”, disponibilizando os seus recursos humanos e técnicos necessários para a realização da iniciativa, no que lhe fica atribuído. **b)** Administrar o apoio financeiro, no valor de **44 500,00 €** (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e cinco euros), no âmbito da iniciativa “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”, criando para o efeito uma conta específica para gestão da verba. -----

c) Elaborar um relatório final, no prazo de 20 dias após o termino da campanha, com a especificação da aplicação das verbas concedidas pelo Município de Lagoa e do cumprimento dos objetivos. -----

d) A ARTIS XXI devolverá ao Município de Lagoa o valor dos vales não utilizados e/ou outro valor que venha a ser apurado. -----

Cláusula 8.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Associação poderá constituir motivo ponderoso e suficiente para a denúncia do presente Acordo por parte do Município de Lagoa, mediante comunicação escrita com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e para a restituição do apoio financeiro atribuído na parte proporcional ao incumprimento. -----

Cláusula 9.ª

Critérios de Participação

A Campanha “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”, obedece aos critérios de participação constantes no Normativo que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

Cláusula 10.ª

Modificações ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários. -----

Cláusula 11.ª

Código de Ética

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula 12.ª

RGPD

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

Cláusula 13.ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**. -----

Cláusula 14.ª

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a contar data de assinatura e tem o seu termino com a entrega do relatório final. -----

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

Celebrado em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119680.-----

Deliberação nº 823

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com Associação Académica da Bela Vista e o Município de Lagoa, para o ano 2023

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 18030 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU, PAULO FRANCISCO A QUAL É DO SEGUINTE TEOR.-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----
Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Académica da Bela Vista e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).-----Considerando que: -----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;- -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O Município de Lagoa, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**. -----

E -----
Associação Académica da Bela Vista, pessoa coletiva n.º 507 726 774, representada pelo Presidente de Direção **Paulo Roberto G. Conceição Gregório**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Académica da Bela Vista, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Académica da Bela Vista, sob o compromisso nº.-----, com a classificação orçamental, no montante total de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, sendo que **3.500,00€, (três mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----
O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Académica da Bela Vista decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Académica da Bela Vista e suas atividades, nos prazos indicados; -----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Académica da Bela Vista, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Académica da Bela Vista pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; --
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Académica da Bela Vista extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Académica da Bela Vista: -----
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Académica da Bela Vista, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta; -----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119962.-----

Deliberação nº824

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e o Município de Lagoa, para o ano 2023

foi presente a informação nº 18026 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).”-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município; -----

- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:--

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. -----E-----

ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, pessoa coletiva n.º 514 798 866, representada pelo secretário da Direção **Carlos David da Loura Marques**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. ---

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)**, sendo que **43.000,00€, (quarenta e três mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----
O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance e arte em família;-----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1.0 Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

- d) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
- e) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- f) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119691.-----

Deliberação nº 825

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com a Sociedade Recreativa Capricho Estombarense e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação nº 18034 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Sociedade Recreativa Capricho Estombarense e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros).”

“Minuta do Protocolo

Considerando que: -----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados; -----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E -----

Sociedade Recreativa Capricho Estombarens, pessoa coletiva n.º 501 633 928, representada pelo Presidente de Direção **Altino Rodrigues de Jesus**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombarens, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Sociedade Recreativa Capricho Estombarens, sob o compromisso n.º. com a classificação orçamental no montante total de **11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros)**, sendo que **10.000,00€, (dez mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Recreativa Capricho Estombarens decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense e suas atividades, nos prazos indicados; -----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense: --
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas; -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique -----
 - a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta; -----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. ---
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 826

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com Universo dos Mistérios – Associação Cultural e o Município de Lagoa para o ano de 2023

Foi presente a informação nº 17973, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre Universo dos Mistérios – Associação Cultural e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 13.000,00€ (treze mil euros).”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

E

UNIVERSO DOS MISTÉRIOS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Considerando que: -----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----



- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**. -----

E -----
Universo dos Mistérios – Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 509 412 459, representada pelo Presidente de Direção **Jorge Manuel Albano da Encarnação Ramos**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural, sob o compromisso n.º _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **13.000,00€ (treze mil euros)**, sendo que **11.000,00€, (onze mil euros)** destinam-se ao

desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural e suas atividades, nos prazos indicados; -----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Universo dos Mistérios – Associação Cultural, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural: --
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, nomeadamente atividades socioculturais organizadas por 3 eixos estruturantes, Desenvolvimento Social e Comunitário, Formação e Desenvolvimento Económico e do Território;-----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----

- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”---

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119681.-----

Deliberação n.º 827

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com a Sociedade Recreativa Irmãos Unidos e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação n.º 17984, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Sociedade Recreativa Irmãos Unidos e o

Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

E

Sociedade Recreativa Irmãos Unidos

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

A **Sociedade Recreativa Irmãos Unidos**, com sede na Rua Dom João II, nº 50, Mexilhoeira , 8400-092 Estômbar, pessoa coletiva n.º 501670637, representada pelo Presidente de Direção, **José Luís Silva Jesus**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, sob o compromisso n.º. , com a classificação orçamental , no montante total **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**, sendo que **2.500,00€, (dois mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destinam-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa Sociedade Recreativa Irmãos Unidos decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos , nos prazos indicados; -----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
- 2.No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos: -----
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais; -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições; -----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta; -----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119682.-----

Deliberação n.º 828

Proposta de protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e o Município de Lagoa, para o ano 2023-----

Foi presente a informação nº 17991, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros).”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

E

IDEIAS DO LEVANTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LAGOA

Considerando que: -----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----

- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados; -----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a xx de junho de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. -----

E -----
Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, pessoa coletiva n.º 503516872, representada pelo Presidente de Direção, **Roberto José Libório Freire Estorninho**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade de Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Ideias do Levante, Associação Cultural de Lagoa, sob o compromisso n.º. xxx, com a classificação orçamental xxx, no montante total de

40.000,00€ (quarenta mil euros), sendo que **38.000,00 € (trinta e oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

1.ª Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 16.000,00€ (dezasseis mil, euros). -----

2.ª Prestação em 01 setembro de 2023, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros). -----

3.ª Prestação em 01 novembro de 2023, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).-----

O pagamento dos valores em questão, serão efetivados após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e suas atividades, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete às Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance, artes visuais e cinema; -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta; -----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119683.-----

Deliberação n.º 829

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com o Clube de Futebol “Os Estombarenses” e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação nº 18022, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural,

histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----
De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----
Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre Clube de Futebol “Os Estombarenses” e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros).”-----

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
E
CLUBE FUTEBOL “OS ESTOMBARENSES”**

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra,

bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:--

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

Clube de Futebol “Os Estombarenses”, pessoa coletiva n.º 501 467 904, representada pela Presidente de Direção **Graça Palma Santos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **6.000,00€ (seis mil euros)**, sendo que **5.000,00€, (cinco mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Clube de Futebol “Os Estombarenses” decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- e) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses” e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- f) Prestar apoio logístico às atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- g) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

- h) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”:-----
- f) Instalar no concelho, todo o projeto do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas, que se descrevem nas alíneas seguintes;-----
- g) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades mencionadas nas alíneas anteriores da presente Cláusula;-----
- h) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- i) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- j) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

2. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
- d) Incumprimento do previsto no nrº2 da Cláusula Quinta;-----
- e) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- f) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119690.-----

Deliberação n.º 830

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação n.º 18017, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo eo Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 11.000,00€ (onze mil euros).”--” -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE FERRAGUDO

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e

valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----

- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:--

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com sede na Rua Zeca Afonso, 8400-257 Ferragudo, pessoa coletiva n.º 501 305 483, representada pelo Presidente de Direção **Nuno Miguel Guedes Pedro**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, sob o compromisso n.º XXXXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXXXX, no montante total de **11.000,00€ (onze mil euros)**, sendo que **9.000,00€, (nove mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e suas atividades, nos prazos indicados;----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo:--
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

3. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”---

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119689.-----

Deliberação n.º 831

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com a Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação n.º 18037, do Dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).”-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----

- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E

A **Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense**, pessoa coletiva n.º 501 676 155, representada pelo Presidente de Direção **Nelson Santos Simão**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, sob o compromisso n.º XXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXX, no montante total de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**, sendo que **2.500,00€, (dois mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e desportivas.-----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 119723.-----

Deliberação n.º 832

Protocolo de colaboração no âmbito das atividades culturais com a Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Foi presente a informação n.º 18019, do Dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e

com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----
Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros).”-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:--

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pessoa coletiva n.º 502 512 326, representada pelo Presidente de Direção, **Álvaro António Santos Matos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, sob o compromisso n.º XXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXXXX, no montante total de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, sendo que **4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes



1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance e momentos em família;-----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119689. -----

Os Contratos Programa de desenvolvimento desportivo que constavam na presente Ordem de Trabalhos foram retirados para serem apreciados na próxima reunião extraordinária -----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os cinco pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 833

Concurso público - Aquisição de géneros alimentares congelados para confeção nos refeitórios escolares

Foi presente a informação nº 17342 do Assistente Técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----

Considerando a competência da Câmara Municipal de Lagoa na área da educação, mais especificamente no fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e profissional;-----

Considerando que a rede escolar pública do concelho é composta por dois Agrupamentos de Escola, a saber o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade, envolvendo um total aproximado de 393 crianças do pré-escolar e 2641 alunos do 1º ciclo do ensino básico ao secundário/profissional;-----

Considerando a necessidade de garantir para o ano letivo 2023/2024 a aquisição de géneros alimentares para o fornecimento e confeção de refeições escolares;-----

Considerando as orientações sobre ementas e refeitórios escolares divulgadas pela Direção-Geral de Educação;-----

Face à importância do tecido empresarial da região, o presente procedimento foi elaborado em lotes, por forma a possibilitar a entidades de menor dimensão poderem participar e consequentemente contribuir para o desenvolvimento económico da região.-----

Para a determinação do valor necessário para a aquisição dos géneros alimentares, por forma a garantir o fornecimento de refeições, foram consideradas os seguintes aspetos:-----

9. Número médio de refeições servidas;-----
10. Número de dias previsível de funcionamentos dos refeitórios escolares;-----
11. Número de crianças e alunos dos dois Agrupamentos de escola tendo em conta a capacidade instalada;-----
12. As ementas definidas para o ano letivo 2022/2023;-----
13. Os registos de aquisição verificados no GES – Sistema de Gestão de Stocks;-----
14. Número previsível de alunos que no ano letivo 2022/2023 irão participar em atividades desportivas durante os meses de julho e agosto.-----
15. Número de adultos, entre funcionários, professores, membros de direção e visitantes que no ano letivo 2022/2023 usufruem de refeições servidas nos refeitórios escolares; -----
16. Os preços base unitários médios utilizados nos procedimentos lançados no ano de 2022, conjugados com a evolução dos preços e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea b) artigo 20º do Código dos Contratos Públicos – Aquisição de bens.-----

Objecto do procedimento: AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES CONGELADOS PARA CONFEÇÃO NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **146313,60€ (cento quarenta seis mil trezentos treze euros e sessenta cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, da seguinte forma: -----

Lote 1 - 76595,85€ (setenta seis mil quinhentos noventa cinco euros e oitenta cinco cêntimos) sendo 64190,67€ sujeito à taxa IVA de 6%, 10788,00€ à taxa IVA de 23% e 1617,18€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 2 – **53096,65€ (cinquenta três mil noventa seis euros e sessenta cinco cêntimos)** sendo 43438,56€ sujeito à taxa IVA de 6%, 8622,39€ à taxa de IVA de 23% e 1035,70€ isento de IVA ao abrigo da lei nº 17/2023 de 14 de abril, que no presente procedimento irá interferir nos meses de setembro e outubro de 2023; -----

Lote 3 – **13911,10€ (treze mil novecentos onze euros e dez cêntimos)** sujeito à taxa IVA de 23%;-----

Lote 4 – **2710,00€ (dois mil setecentos dez euros)** sujeito à taxa IVA de 23%; -----

5. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando ter sido lançado em 2022, procedimento de consulta prévia para aquisição de bens da mesma natureza (Processo 2022/300.10.005/1651), o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesse procedimento, conjugados com a inflação atual e pela consulta informal ao mercado, nomeadamente na verificação in loco dos preços atualmente em prática, tanto no mercado grossista como retalhista, para formação do preço base.-----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **146313,60€ (cento quarenta seis mil trezentos treze euros e sessenta cêntimos)**, discriminado por lotes e de acordo com a taxa de iva a aplicar, conforme conta do caderno de encargos, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

6. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

CPV

15896000-5 – Produtos ultracongelados:-----

Valores por Agrupamento e Ano económico

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva - Isento	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 23%
1	AESPAMOL	2023	1617,18€	25495,44€	5166,62€
		2024		42546,67€	8102,63€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva - Isento	Taxa Iva 6%	Taxa Iva 23%
2	AERA	2023	1035,70€	14694,19€	3706,48€
		2024		31350,69€	6899,06€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva 23%
3	AESPAMOL	2023	3223,63€
		2024	6447,27€
	AERA	2023	2479,91€
		2024	4959,83€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

Lote	Agrupamento	Ano	Taxa Iva 23%
4	AESPAMOL	2023	666,66€
		2024	1333,32€
	AERA	2023	444,44€
		2024	888,88€

Valores com IVA incluído à taxa indicada

AESPAMOL – Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira AERA – Agrupamento de Escolas Rio Arade

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Mário José Silva Correia, assistente Técnico-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Sérgio Liborio Santos, Coordenador Técnico - Agrupamento de Escolas Rio Arade-----

1º Vogal Suplente: Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico – Agrupamento ESPAMOL-----

2º Vogal Suplente: Carlos Manuel Correia Diogo, Técnico Superior-----

Gestores de Contrato: -----

Lote 1 - Fernanda Maria Lamy Guedes Lapa Costa, Assistente Técnica;-----

Lote 2 - Daniela Alexandra Silva Alberto, Assistente Operacional;-----

Lote 3 - Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Daniela Alexandra Silva Alberto, Assistente Operacional a exercer funções no Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----

Lote 4 - Joaquim Ventura Mendes, Coordenador Técnico do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Daniela Alexandra Silva Alberto, Assistente Operacional a exercer funções no Agrupamento de Escolas Rio Arade-----

Anexos:-----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos;-----

- Mapa distribuição valores por ano económico, Agrupamento e Ciclo ensino-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 834

Concurso Público – Empreitada de requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José

Foi presente a informação nº 18467 de 13.06.2023 da Assistente Técnica , Lina Cabrita a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

Inserindo-se na política cultural deste Município, focado em proteger e valorizar o património cultural local, manifestou este executivo a pretensão de criar o **“Espaço Gamboa”**, um equipamento museológico onde a vida e obra de Manuel Gamboa, um ilustre filho da terra, seja condignamente exposto, contribuindo para o engrandecimento do nome e da marca Manuel Gamboa.-----

O **“Espaço Gamboa”** será a casa das criações do Mestre Gamboa, tanto as profusamente difundidas como as que integram coleções particulares e não são do conhecimento público. O local escolhido para a instalação será o Centro Cultural Convento de S. José, na cidade de Lagoa. -----

O **“Espaço Gamboa”** irá ser composto por três salas iniciais onde serão retratadas as fases criativas do artista, por uma segunda sala que exhibirá obras mais antigas, ainda um terceiro espaço destinado à interação com a arte de Gamboa e uma quarta sala onde ficarão patentes criações das suas fases artísticas média e final. Complementa o role de espaços expositivos o

novo volume criar de raiz, que se destinará aos serviços educativos e se pautará por uma estética modernista, bem como por uma grande polivalência e autonomia de uso. -----

Sendo o Centro Cultural Convento de S. José um emblemático edifício, conhecido como Convento de S. José, que foi recolhimento carmelita e acabou convertido em espaço de cultura no ano de 1993, é “um nicho cultural que preserva a nossa memória, identidade e património, pelo que estas intervenções pautar-se-ão pelo respeito devido a um edifício histórico onde os trabalhos serão coordenados por várias equipas, sob a orientação da arquitetura e da museologia.-----

A proposta arquitetónica fundamenta-se no conceito de “Conservação Integrada”, combinando ações de intervenção que visam, por um lado, evidenciar o valor patrimonial da pré-existência, retirando-lhe elementos dissonantes entretanto construídos no passado recente, por outro conferir-lhe condições de utilização tendo em conta os requisitos de conforto, de segurança e de redução dos impactos ambientais.-----

De acordo com as orientações emanadas pelo Executivo Camarário à Divisão de Planeamento Estratégico, no decorrer do ano de 2022, no sentido de proceder a abertura do procedimento para o espaço em questão, pese embora o processo tenha sido um Concurso Público, verificou-se a inexistência de propostas. -----

No entanto, a empresa SÁ MACHADO, LDA, apresentou uma declaração de não apresentação de proposta estribada no facto do preço base previsto em caderno de encargos ser inferior ao valor da sua eventual proposta. Face ao exposto e em virtude da não adjudicação do procedimento n.º **2022/300.10.001/57**, foi-nos solicitado pela Vereadora do pelouro a abertura de novo procedimento, efetuando um acréscimo nos custos, em 20%, no sentido de ir de encontro com a inflação e os preços praticados atualmente.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 251 2020 20 2-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **982.999,53€ (novecentos oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e cinquenta e três cêntimos**, acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **12 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
<i>dezembro</i>	<i>janeiro a novembro</i>	
51.229,13€	990.750,37€	1.041.979,50€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. **(2022/300.10.001/57)**-----
 Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **982.999,53€ (novecentos oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e cinquenta e três cêntimos)**, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou

*(b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----
Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----*

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.-----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45212313-3 Construção de museu-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva; Técnico Superior-----

1º Vogal Efetivo: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Sandra Generoso, Chefe de Divisão de Ação Sociocultural-----

2º Vogal Suplente: José Pereira Fonseca, Dirigente Intermédio de 3º grau-----

Gestor de Contrato: Aline Sofia Duarte Contente, Chefe de Divisão de Obras-----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva;-----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;-----

- Estimativa Orçamental;-----

- Mapa de Medições;-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c), do nº 1, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Mais foi deliberado, autorizar a abertura do concurso após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

"DECLARAÇÃO DE VOTO"-----

Concurso público para a empreitada de "Requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José

A posição sobre este projeto de requalificação do Convento de São José para receber o espaço Gamboa, mantém-se a mesma que já manifestada na reunião de 24 de Maio de 2021, na qual manifestamos a nossa discordância com a solução encontra para perpetuar a obra do grande artista Lagoense " MANUEL GAMBOA"-----

Porque é um contrassenso que para homenagear o Mestre Gamboa, seja necessário destruir a identidade do Convento de São José, imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.-----

Na nossa posição não está, nem nunca estará a importância do artista que se quer homenagear, através da sua obra. Mas sim a forma e o local que é proposto utilizar para o fazer.-----

Temos a certeza absoluta que o artista não quereria que destruíssem um dos edifícios mais emblemáticos e com uma carga histórica enorme do seu amado concelho, para o homenagear, sempre foi o propósito da sua vida criar a sua identidade, respeitando sempre as outras identidades.-----

Que fique claro, que sempre, seremos a favor das homenagens, prova disso é que ao longo da vida do artista participamos e promovemos inúmeras homenagens, chegando a construir uma Galeria para divulgação da sua obra na Praia do Carvoeiro, que nunca viu a luz do dia por opções políticas, decorrentes da alteração da relação de forças no executivo municipal.-----

Mas esta solução para além de alterar a identidade arquitectónica do edifício, retira ao mesmo parte da sua polivalência para receber inúmeras actividades.-----

ISTO NÃO É PRESERVAR A MEMÓRIA DA NOSSA IDENTIDADE, perpetuada neste particular como Património Arquitectónico, que se encontra Identificado como imóvel integrado no património com interesse Arquitectónico, nas peças gráficas do mesmo PDM, na folha 2 da Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal.-----

Como tal encontrando-se protegido por um conjunto de regras, perfeitamente expressas no artigo 20º do RPDM Lagoa.-----

Que não ficou demonstrado na documentação me facultada, quer escrita quer gráfica facultada, não cumprindo deste modo as regras que possam validar uma intervenção neste tipo de edifícios.-----

Por todo o exposto a posição relativamente a esta matéria só pode ser a de o voto contra, para abertura deste concurso.”-----

Deliberação nº 835

Acordo quadro - Aquisição de serviços - vigilância e segurança -----

lote 1 - FATACIL 2023 – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa -----

lote 2 – Outros eventos do Município de Lagoa (Motonáutica, comemorações 25 abril, festa da juventude, Lagoa wine show, Carvoeiro black & white, Mercado à luz das velas, espetáculo comemorativo 250anos. largo auditório, festa popular comemoração 250anos recinto fatacil-----

Lagoa jazz, festival do caracol Porches, prova de mar - Jorge Lamy, campeonato nacional futvolei, festa religiosa de Ferragudo, mostra do doce conventual, festa nossa sr^a da luz, feira de natal, etc)

procedimento ao abrigo de acordos quadro da espap-entidade de serviços partilhados da administração pública, i.p. (aq-vs-2022)-----

Foi presente a informação nº18291 do Assistente Técnico Luís Silva, a qual é do seguinte teor:---

Lote 1 - FATACIL 2023 – FEIRA DE ARTESANATO, TURISMO, AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAGOA -----

A 42.^a edição da FATACIL decorrerá entre os dias 18 e 27 de agosto de 2023 no Parque Municipal e Feiras e Exposições de Lagoa.-----

A FATACIL – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa é a maior feira de atividades económicas do sul de Portugal, afirmando-se cada vez mais como um certame incontornável para a criação de negócios, promoção de marcas, apresentação de serviços e empresas, mostra e venda de produtos locais junto dos residentes e dos muitos turistas, portugueses e estrangeiros, que passam férias no Algarve no verão.-----

O seu crescimento, de ano para ano, confirma o lugar central que o evento já ocupa no setor dos certames, sendo uma referência no calendário das feiras de atividades económicas em Portugal e atraindo centenas de expositores das diferentes áreas de produção e milhares de visitantes. -----



Em paralelo, a FATACIL afirmou-se também como um dos maiores eventos de diversão nas noites de verão do Algarve. A oferta gastronómica e a programação cultural, arte equestre, concertos, atraem milhares de pessoas.-----

Para o referido evento é necessário garantir-se a segurança dos visitantes, expositores, bens e colaboradores bem como o controlo de acessos ao recinto.-----

Lote 2 – OUTROS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA (MOTONAUTICA, COMEMORAÇÕES 25 ABRIL, FESTA DA JUVENTUDE, LAGOA WINE SHOW, CARVOEIRO BLACK & WHITE, MERCADO À LUZ DAS VELAS, ESPETACULO COMEMORATIVO 250ANOS. LARGO AUDITÓRIO, FESTA POPULAR COMEMORAÇÃO 250ANOS RECINTO FATACIL----- LAGOA JAZZ, FESTIVAL DO CARACOL PORCHES, PROVA DE MAR - JORGE LAMY, CAMPEONATO NACIONAL FUTVOLEI, FESTA RELIGIOSA DE FERRAGUDO, MOSTRA DO DOCE CONVENTUAL, FESTA NOSSA SRª DA LUZ, FEIRA DE NATAL, ETC) -----

Foi identificado a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para os outros eventos do Município de Lagoa, tais como:-----

– MOTONAUTICA, COMEMORAÇÕES 25 ABRIL, FESTA DA JUVENTUDE, LAGOA WINE SHOW, CARVOEIRO BLACK & WHITE, MERCADO À LUZ DAS VELAS, ESPETACULO COMEMORATIVO 250ANOS. LARGO AUDITÓRIO, FESTA POPULAR COMEMORAÇÃO 250ANOS RECINTO FATACIL, LAGOA JAZZ, FESTIVAL DO CARACOL PORCHES, PROVA DE MAR - JORGE LAMY, CAMPEONATO NACIONAL FUTVOLEI, FESTA RELIGIOSA DE FERRAGUDO, MOSTRA DO DOCE CONVENTUAL, FESTA NOSSA SRª DA LUZ, FEIRA DE NATAL, bem como outros eventos que possam surgir no decorrer no contrato que necessitem de vigilância de pessoas e bens e controlo de acessos.-----

O município não dispõe dos meios humanos qualificados para a realização do serviço pelo que propõe a contratação de uma prestação de serviços.-----

Face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Acordo Quadro (art.º 259º CCP) – Aquisição de Serviços, ao abrigo dos Acordo Quadro da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (AQ-VS-2022) – Lote nº 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve.-----

Custo: estimado em 306.631,02 € (trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e um euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%., distribuídos da seguinte forma:-----

Lote	2023	2024
------	------	------

1	101.656,02 € (01 Agosto e 03 Setembro) (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.	0 €
2	102.487,50 € (6 meses) (julho a dezembro) (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.	102.487,50 € (7 meses) (janeiro a julho) (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.
TOTAL	204.143,52 € (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.	102.487,50 € (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.

Justificação Preço Base: Preços máximos vigilante/hora, estabelecido no âmbito Acordo Quadro para prestação de serviços de Vigilância e Segurança da ESPAP-Entidade de Serviço Partilhados da Administração Pública, I.P. (AQ-VS-2022), para o Lote 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve, de modo a que os 7 cocontratantes selecionados para o lote possam ser convidados a apresentar proposta.-----

CPV nº 79710000-4 Descrição: Serviços de segurança-----

Prazo para apresentação de Propostas: proponho para apresentação de propostas o prazo de 6 (seis) dias.-----

Com consulta de preços às empresas cocontratantes Acordo Quadro para a serviços de vigilância e segurança:-----

LOTE 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA NA REGIÃO DO ALGARVE

NIF 513 205 470-2045-Gália/Serviços de Vigilância e Segurança, A.C.E.

NIF 500 131 210-Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Eletrónica, S.A.

NIF 501 326 456-Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.

NIF 508 170 710-PSG - Segurança Privada, S.A.
NIF 507 011 724-Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda.
NIF 500 243 719-Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.
NIF 503 257 567-STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A.

Nomeação do Júri: proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Hélder Luís Sintra Romão – Dirigente Intermédio de 3º Grau-----

1º Vogal Efetivo: Fábio Marcos Leite Rebelo – Encarregado Operacional-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Amélia Rodrigues Guerreiro dos Santos – Técnica Superior-----

2º Vogal Suplente: João José Martins dos Ramos – Coordenador Técnico-----

Gestor de Contrato: -----

Lote 1 - Luís Filipe Vieira Silva – Assistente Técnico-----

Lote 2 – Paulo Jorge Paulino Paias – Dirigente Intermédio de 3º grau-----

Outros Elementos: -----

Critério de adjudicação: Alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP-----

Monofator-----

Anexo: Caderno de Encargos, Convite, Programa do Concurso”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação n.º 836

Concurso Público - Construção de 7 fogos, destinados a habitação social, na Rua Sebastião Trindade Pinto 9, 11 e 13 em Lagoa e construção de 36 fogos, destinados a habitação Social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C/10ª e 10B/C – Ata n.º 1
Foi presente a minuta da ata do concurso em epígrafe, elaborado pelo júri do mesmo , a qual é do seguinte teor: -----

“Ao quinto dia do mês de junho de 2023, pelas 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Efetivo: Aline Contente; -----
- 2.º Vogal Efetivo: Cláudio Santo.-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda., Rui Vilaça Pinheiro, Lda. e Fullprojekts, Lda. no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas:-----

Pedido de esclarecimentos da empresa Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda.:-----

“(---)-----

Nos Edifícios de Porches, o Artigo 8.3 descreve telhas Marselha: “Art.8.3 Fornecimento e execução do revestimento completo da cobertura em telhas marselha cerâmicas, cor vermelho, 43x26 cm (...)”, mas o desenho de Alçados (A.06) indicam “7-Telha Cerâmica Lusa”. Qual a telha a condiderar?

Nos Edifícios de Porches, o Artigo 8.3 não descreve quaisquer sub telha e ripado, mas o desenho de Alçados (A.39) indica no pormenor do beirado “Ripa de PVC onduline e sub telha onduline ST 150”. Consideramos sub telha e ripado? -----

Nos Edifícios de Porches, o Artigo descreve uma caleira que julgamos seja a executar na zona com pendente para o interior/saguão; pois ela esta desenhada nas plantas da cobertura. Mas essa caleira não aparece no corte (Desenho A07). Também não aparece pormenorizada em pormenor (o desenho de beirado existente não se aplica aqui). -----

Nos Edifícios de Porches, o Desenho A38 define o desenho das guardas e vedação metálica e indica “(...) perfis metálicos acabamento galvanizado”. Não define se ó desenho é obtido com tubos Facar, barra quadrada ou mesmo se estamos falando de ferro fundido de um fabricante que possua este desenho.-----

Nos Edifícios de Porches, as soleiras de acesso às varandas (Desenho A39) são inclinadas e são com vários níveis. Consegue-se obter o mesmo efeito com pedra lisa (mais económica) pequeno patente e rasgo com pendente. É aceitável esta solução?-----

Nos Edifícios de Porches, no Artigo 7.2.1 refere betonilha com EPS e o artigo 7.2.2 acrescenta outra betonilha com S cm, mas no Desenho A.39 no “Pormenor do Pavimento dos Pisos Intermédios” refere pavimento cerâmico sobre Betão leve com EPS granulado sem mostrar duas betonilhas. Consideramos o descrito nos dois artigos?-----

Nos Edifícios de Porches, embora exista diferente níveis entre os três edifícios, o desenho de fundações indica somente a VF, onde no nosso entender deveria existir um muro. Existe no Desenho FE.009 um pormenor de "ligação se sapatas de diferentes níveis" que não esclarece totalmente esta dúvida pois não indica esse muro.-----

Nos Edifícios de Porches, não encontramos desenho de estrutura de floreiras grandes e pequenas. -- No Edifício de Lagoa, existem referencias às Portas de Madeira (Desenho 14/00) "Porta de madeira com painel metálico micro-perfurado pelo exterior". Não encontramos definição/referência/fabricante desses painéis; pois existem diversas soluções que podem ter esta definição. -----

(...)"-----

Resposta à questão referente ao edifício a construir em Lagoa: -----

A Solução encontrada no momento da projeção do edifício foi a criação de um painel metálico tanto para as guardas das janelas como para as portadas corrediças, nesse sentido o pretendido em relação às portas exteriores é o revestimento idêntico nas portas exteriores (porta do fogo com acesso direto para o pátio, porta de acesso aos restantes 6 fogos também com o mesmo revestimento, assim como o portão de acesso ao edifício. -----

A ideia principal além de referências é uma solução em que exista uma uniformidade nos painéis em todo o edifício. -----

No caso da porta de Madeira com painel metálico micro perfurado, o valor dado foi de uma porta similar às portas dos restantes fogos, mas revestida com os painéis das portadas. -----

Pretende-se que os concorrentes proponham uma solução similar sem fugir do padrão das portadas.-----

O Júri do Procedimento informa que os esclarecimentos, relativos às restantes questões colocadas pela empresa Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda. estão disponibilizados em anexo à presente ata.-----

Pedido de esclarecimentos da empresa Rui Vilaça Pinheiro, Lda.: -----

"(...)"-----

LOTE 2-----

MOVIMENTOS DE TERRAS -----

Artg. 2.1.1 e 2.1.2 – Solicitamos que nos indiquem que tipo de solo existe no local ou disponibilizem o relatório geotécnico. -----

CANTARIAS -----

Artg. 5.1 – Solicitamos que nos indiquem a espessura a considerar para as soleiras. -----

REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES -----

Artg. 7.3.1.1 – Solicitamos que nos indiquem os ml de rodapé a aplicar. -----

Artg. 7.3.2.1 – Solicitamos que nos indiquem os ml de rodapé a aplicar. -----

Artg. 7.3.3.1 – Solicitamos que nos indiquem os ml de rodapé a aplicar. -----

REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS EXTERIORES -----

Artg. 7.4.1.1 – Solicitamos que nos indiquem os ml de rodapé a aplicar. -----

Artg. 7.4.3.1 – Solicitamos que nos indiquem os ml de rodapé a aplicar. -----

Pavimento TIPO 7 -----

Artg. 7.4.4.1 – Solicitamos desenhos de pormenores construtivos para os trabalhos solicitados. -----

Pavimento TIPO 8 -----

Artg. 7.4.5.1 – Solicitamos desenhos/projeto relativos aos espaços verdes ou que nos indiquem o que devemos

considerar neste artigo. -----

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA -----

Artg. 14.4.1 – Solicitamos que nos esclareçam qual é o tempo pretendido (espessura e tipo de material) assim

como a marca e modelo ou características da torneira e lava-louça a aplicar e os equipamentos. --

(...)-----

O júri do Procedimento informa que os esclarecimentos, relativos às questões colocadas pela empresa Rui Vilaça Pinheiro, Lda. estão disponibilizadas em anexo à presente ata.-----

Pedido de esclarecimentos da empresa Fullprojekts, Lda. -----

"(...)-----

Vimos por este meio solicitar esclarecimento sobre a apresentação/adjudicação das propostas, solicitamos que nos esclareçam se a adjudicação pode ser efetuada por lotes e se a apresentação dos documentos é feita também por lotes (por exemplo se o plano de trabalhos tem que ser apresentado por lote).-----

(...)-----

O júri informa que no presente procedimento cada concorrente terá que apresentar uma proposta completa e independente para cada um dos quatro lotes em que pretenda concorrer.-----

Os esclarecimentos prestados na presente ata não implicam uma alteração do preço base do presente procedimento.-----

Em face da questão colocada pela empresa Rui Vilaça Pinheiro, Lda. no seu pedido de esclarecimentos, no que se refere à ausência de um estudo geotécnico nos projetos dos 3 edifícios localizados em Porches, correspondentes aos lotes 2, 3 e 4, o júri propõe que o Município de Lagoa mande elaborar dois estudos geotécnicos, um para o terreno em Lagoa onde ficará edificado lote 1, e outro para o terreno em Porches onde ficarão edificados os restantes 3 lotes.-----

↓

Face ao exposto, face à necessidade de elaborar os dois estudos geotécnicos supra referidos e assim como nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **60 (sessenta) dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 8 de agosto de 2023**.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 15:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07.06.2023 que aprovou a presente ata.-----

Deliberação nº 837

Proposta de deliberação para ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 09/06/2023 que aprovou a emissão de resolução fundamentada no âmbito de providência cautelar para suspensão de eficácia das deliberações nº 172, de 07/02/2023 e nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023

Foi presente a informação nº 18212 do Sr. Presidente datada de 09.06.2023 a qual é do seguinte teor:-----

"PROPOSTA

Considerando que:-----

1) Através da deliberação nº 172 de 07/02/2023, foram aprovados os procedimentos e os critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa de domínio público para licenciamento/ autorizações especiais para o exercício de atividades de:-----

- a) Venda ambulante-----
- b) Restauração e bebidas não sedentárias-----
- c) Venda de bilhetes para a atividade marítimo- turística-----

Para as zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo (Rua Infante Santo), para o ano de 2023;-----

2) Através das deliberações nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023, foram aprovadas:-----

a) Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia do Carvalho- procedimento titulado pela Deliberação nº 413 de 21.03.2023; -----

b) Atribuição de lugares para o exercício de atividades de venda ambulante e de venda de bilhetes para marítimo turística de barcos a motor no corredor de pesca (Praia de Carvoeiro) - procedimento titulado pela Deliberação nº 414, de 21.03.2023-----

c) Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia da Marinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 415 de 21.03.2023; -----

d) Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia dos Caneiros- procedimento titulado pela Deliberação nº 416, de 21.03.2023; ---

e) Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia de Vale de Centeanes para venda de bilhetes marítimo- turística- procedimento titulado pela Deliberação nº 417, de 21.03.2023;-----

f) Atribuição de 4 lugares - venda de bilhetes marítimo turística e 1 lugar de venda ambulante (Praia de Benagil) - procedimento titulado pela Deliberação nº 418, de 21.03.2023; ---

g) Atribuição de 5 lugares de venda de bilhetes- marítimo turística e 2 lugares de venda ambulante- Praia Senhora da Rocha- Porches procedimento titulado pela Deliberação nº 419, de 21.03.2023; -----

h) Atribuição de lugar para o exercício das atividades de restauração e bebidas não sedentária - Praia da Albandeira- procedimento titulado pela Deliberação nº 420 de 21.03.2023;-

i) Atribuição de 1 lugar para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentária - Praia da Angrinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 421 de 21.03.2023;

j) Atribuição de lugares de venda de bilhetes- marítimo turística- Rua Infante Santo, Ferragudo- procedimento titulado pela Deliberação nº 422, de 21.03.2023.-----

3) Através de providência cautelar que, sob o nº 306/2023.0BELLE, corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, foi requerida suspensão da eficácia das deliberações de 07/02/2023 e 21/03/2023, o que, interpretado de modo corretivo, como mais especificamente se fundamenta no Anexo I, deverá ser entendido como incidindo, tão somente, sobre as Deliberações n.º n.º 172, de 07/02/2023 e nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023; -----

4) O Município de Lagoa, na respetiva citação, ocorrida em 26/05/2023, foi advertido nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos de que não pode iniciar ou prosseguir a execução do ato, devendo impedir, com urgência que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato, salvo se, mediante remessa ao Tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.-----

5) Este preceito mostra-se ineficaz na presente situação uma vez que todos os atos procedimentais subsequentes à aprovação das deliberações acima identificados se encontram realizados, o que dispensaria a aprovação pela Câmara de uma resolução fundamentada, porquanto quaisquer efeitos jurídicos que pudessem decorrer de atuação administrativa anterior se esgotaram já em 26/05/2023; -----

6) À cautela, atendendo à relevância dos interesses públicos em causa e considerando a referência formal no ofício de citação ao disposto no artigo 128.º do CPTA e, ainda, atento o facto de existirem candidaturas, poucas, com alguma documentação por entregar e, conseqüentemente, por finalizar documentalmente, impôs-se a aprovação da Resolução Fundamentada prevista no referido dispositivo legal; -----

7) A Câmara Municipal é o órgão competente para aprovar a mencionada Resolução Fundamentada, nos termos da art. 128º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

8) O prazo para aprovar a resolução fundamentada ora em causa termina a **12/06/2023**; todavia, o executivo municipal apenas tem agendada reunião ordinária para o dia **13/06/2023**;

9) Atenta a urgência na prática do ato, com os fundamentos supra invocados, foi submetido a aprovação do Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Despacho, datado de 09/06/2023**, que constitui o Anexo I à presente Proposta, ato esse que deverá ser sujeito a ratificação na primeira e subsequente reunião do executivo municipal. -----

10) A ratificação do despacho em causa mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o

princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose do que seria a decisão do executivo municipal, colocado na posição de decidir, *prima facie*, sobre a matéria em causa;-----

11) Ratificação essa que, pela presente proposta, se submete a aprovação do executivo municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e, ainda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação da resolução fundamentada aprovada por Despacho do S. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 09/06/2023 e respetivo Anexo I, passando ambos a fazer parte integrante da presente proposta, nos seus exatos fundamentos e com efeitos a retroagir a 26/05/2023. -

Foi também presente o despacho n.º 83/DA/2023, de 09.06.2023, do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

“Emissão de resolução fundamentada no âmbito de providência cautelar para suspensão de eficácia das Deliberações n.º 172, de 07/02/2023 e n.ºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023-----

Considerando que:-----

1) Através da deliberação n.º 172 de 07/02/2023, foram aprovados os procedimentos e os critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa de domínio público para licenciamento/ autorizações especiais para o exercício de atividades de:-----

- a) Venda ambulante-----
- b) Restauração e bebidas não sedentárias-----
- c) Venda de bilhetes para a atividade marítimo- turística-----

Para as zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo (Rua Infante Santo), para o ano de 2023;-----

2) Através das deliberações n.ºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023, foram aprovadas:-----

- a) Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia do Carvalho- procedimento titulado pela Deliberação nº 413 de 21.03.2023; -----
- b) Atribuição de lugares para o exercício de atividades de venda ambulante e de venda de bilhetes para marítimo turística de barcos a motor no corredor de pesca (Praia de Carvoeiro) - procedimento titulado pela Deliberação nº 414, de 21.03.2023-----
- c) Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia da Marinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 415 de 21.03.2023; -----
- d) Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia dos Caneiros- procedimento titulado pela Deliberação nº 416, de 21.03.2023; ---
- e) Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia de Vale de Centeanes para venda de bilhetes marítimo- turística- procedimento titulado pela Deliberação nº 417, de 21.03.2023;-----
- f) Atribuição de 4 lugares - venda de bilhetes marítimo turística e 1 lugar de venda ambulante (Praia de Benagil) - procedimento titulado pela Deliberação nº 418, de 21.03.2023; ---
- g) Atribuição de 5 lugares de venda de bilhetes- marítimo turística e 2 lugares de venda ambulante- Praia Senhora da Rocha- Porches procedimento titulado pela Deliberação nº 419, de 21.03.2023; -----
- h) Atribuição de lugar para o exercício das atividades de restauração e bebidas não sedentária - Praia da Albandeira- procedimento titulado pela Deliberação nº 420 de 21.03.2023;-
- i) Atribuição de 1 lugar para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentária - Praia da Angrinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 421 de 21.03.2023; -----
- j) Atribuição de lugares de venda de bilhetes- marítimo turística- Rua Infante Santo, Ferragudo- procedimento titulado pela Deliberação nº 422, de 21.03.2023.-----
- 3) Através de providência cautelar que, sob o nº 306/2023.0BELLE, corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, foi requerida suspensão da eficácia das deliberações de 07/02/2023 e 21/03/2023, o que, interpretado de modo corretivo, como mais especificamente se fundamenta no Anexo I, deverá ser entendido como incidindo, tão somente, sobre as Deliberações n.º nº 172, de 07/02/2023 e n.ºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023; -----
- 4) O Município de Lagoa, na respetiva citação, ocorrida em 26/05/2023, foi advertido nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos de

que não pode iniciar ou prosseguir a execução do ato, devendo impedir, com urgência que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato, salvo se, mediante remessa ao Tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.-----

5) Este preceito mostra-se ineficaz na presente situação uma vez que todos os atos procedimentais subsequentes à aprovação das deliberações acima identificados se encontram realizados, o que dispensaria a aprovação pela Câmara de uma resolução fundamentada, porquanto quaisquer efeitos jurídicos que pudessem decorrer de atuação administrativa anterior se esgotaram já em 26/05/2023; -----

6) À cautela, atendendo à relevância dos interesses públicos em causa e considerando a referência formal no ofício de citação ao disposto no artigo 128.º do CPTA e, ainda, atento o facto de existirem candidaturas, poucas, com alguma documentação por entregar e, conseqüentemente, por finalizar documentalmente, impõe-se a aprovação da Resolução Fundamentada prevista no referido dispositivo legal; -----

7) Todavia, é a Câmara Municipal o órgão competente para aprovar a mencionada Resolução Fundamentada, nos termos da art. 128º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos; --

8) O prazo para aprovar a resolução fundamentada ora em causa termina a **12/06/2023**; contudo, o executivo municipal apenas tem agendada reunião ordinária para o dia **13/06/2023**;-----

9) Atenta a urgência na prática do ato, com os fundamentos supra invocados, é por mim proferido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **Despacho**, com efeitos a retroagir a 26/05/2023, fundamentado na Resolução Fundamentada que lhe constitui o respetivo Anexo I, ato esse que deverá ser sujeito a ratificação na primeira e subsequente reunião do executivo municipal, agendada para 13/05/2023.” -----

ANEXO I

RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA

A) ENQUADRAMENTO PROCESSUAL E ANTECEDENTES-----

1. Por ofício recebido no passado dia 26 de Maio de 2023, o Município de Lagoa foi citado, na qualidade de Entidade Requerida, para deduzir Oposição no âmbito do processo n.º 306/2023.0 BELLE, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé em que é Requerente “Occasion for a Break Lda”. No referido processo a Requerente peticiona ao Tribunal o decretamento de uma providência cautelar de suspensão de eficácia das Deliberações nº 172, de 07/02/2023 e nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023.---

2. A referida citação advertia, ainda, o Município de Lagoa nos termos e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos de que não pode iniciar ou prosseguir a execução do ato, devendo impedir, com urgência que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato, salvo se, mediante remessa ao tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público. -----

3. É entendimento do Município de Lagoa que o referido preceito se mostra ineficaz na situação litigiosa, o que o dispensaria de aprovar a presente resolução fundamentada.-----

4. Com efeito, importa recordar os antecedentes relativos ao procedimento de concurso público acima mencionado.-----

- a) Através da deliberação nº 172 de 07/02/2023, foram aprovados os procedimentos e os critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa de domínio público para licenciamento/ autorizações especiais para o exercício de actividades de Venda ambulante, Restauração e bebidas não sedentárias, Venda de bilhetes para a atividade marítimo- turística, tudo para as zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo (Rua Infante Santo), para o ano de 2023;-----
- b) No seguimento da aprovação de tal deliberação, em 08/02/23 foi publicitado o correspondente Edital (Edital nº 32/2023) o qual foi enviado para divulgação/ publicitação, para:-----
 - As Juntas de Freguesia, através dos ofícios n.ºs 5029, 5031, 5032 e 5033;
 - Publicado no site do Município de Lagoa em 08.02.2023;-----
 - Publicado no Jornal Correio da Manhã em 10/2/2023; -----
 - Afixado Edital nos Paços do Concelho -----
- c) Do respetivo Edital (e da deliberação que lhe estava subjacente) constava a identificação das licenças a atribuir, com indicação do respetivo contingente específico, por categoria, e local de exercício da atividade- cfr. o referido Edital e nomeadamente os seus Quadro 1 e Anexo 1;
- d) Foram, de seguida, iniciados 10 procedimentos de atribuição de licenças específicos, com os seguintes objetos:-----
 - Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia da Marinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 415 de 21.03.2023;-----

- Atribuição de 4 lugares – venda de bilhetes marítimo turística e 1 lugar de venda ambulante (Praia de Benagil) - procedimento titulado pela Deliberação nº 418, de 21.03.2023; -----
- Atribuição de 1 lugar para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentária - Praia da Angrinha- procedimento titulado pela Deliberação nº 421 de 21.03.2023; -----
- Atribuição de lugares para o exercício das atividades de venda ambulante e/ ou restauração e bebidas não sedentárias em zona limítrofe à Praia do Carvalho- procedimento titulado pela Deliberação nº 413 de 21.03.2023; -----
- Atribuição de lugares para o exercício de atividades de venda ambulante e de venda de bilhetes para marítimo turística de barcos a motor no corredor de pesca (Praia de Carvoeiro) - procedimento titulado pela Deliberação nº 414, de 21.03.2023; -----
- Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia dos Caneiros- procedimento titulado pela Deliberação nº 416, de 21.03.2023; -----
- Atribuição de um lugar para o exercício da atividade de venda ambulante em zona limítrofe à praia de Vale de Centeanes para venda de bilhetes marítimo- turística- procedimento titulado pela Deliberação nº 417, de 21.03.2023; -----
- Atribuição de 5 lugares de venda de bilhetes- marítimo turística e 2 lugares de venda ambulante- Praia Senhora da Rocha- Porches procedimento titulado pela Deliberação nº 419, de 21.03.2023; -----
- Atribuição de lugar para o exercício das atividades de restauração e bebidas não sedentária - Praia da Albandeira- procedimento titulado pela Deliberação nº 420 de 21.03.2023;-----
- Atribuição de lugares de venda de bilhetes- marítimo turística- Rua Infante Santo, Ferragudo- procedimento titulado pela Deliberação nº 422, de 21.03.2023; -----
- e) No âmbito dos citados 10 procedimentos, foram rececionadas 71 candidaturas;-----
- f) No concreto procedimento a que a “Occasion for a Break Lda” concorreu (Atribuição de 4 lugares – venda de bilhetes marítimo turística e 1 lugar de venda ambulante (Praia de Benagil) - procedimento titulado pela Deliberação nº 418, de 21.03.2023- Cfr. Doc. nº 4 já junto), concorreram um total 4 concorrentes;-----
- g) De acordo com as condições claramente especificadas no Edital nº 32/2023 apenas poderiam concorrer a atribuição de licença especial para a venda de bilhetes para actividades marítimo- turísticas **os titulares de licença/ despacho para operar**

nas praias e locais a que concorrem- Cfr. último parágrafo do ponto 4 do referido Edital, com a epígrafe “Documentos necessários”;

- h) Não era, assim, condicionada, por qualquer via, a participação a titulares de embarcações marítimo- turística motorizadas ou não motorizadas mas, tão somente, **à existência de licença/ despacho para operar nas praias e locais a que concorrem**;
- i) A “Occasion for a Break Lda” apresentou a sua candidatura em 10/02/2023;
- j) Tal candidatura foi apresentada para “aluguer de kayaks e pranchas de paddle e organização de visitas guiadas de kayak e prancha de paddle para visita às grutas e praias e aluguer de pranchas de bodyboard e de longboard para visita às grutas” - pretendendo instalar uma banca para venda de bilhetes destinados à comercialização dos referidos produtos e serviços.
- k) A “Occasion for a Break Lda” não apresentou qualquer documento que comprovasse o preenchimento da condição referida no antecedente ponto;
- l) Os demais concorrentes no mesmo procedimento a que a “Occasion for a Break Lda” - concorreu apresentaram:
1. Oswaldo da Purificação Lopes:
 - Pedido de licença
 - Tabela de preços
 - Livre/ Título de Propriedade referente à embarcação DIDI, com o seguinte Averbamento: “Esta embarcação exerce a atividade marítimo turística na modalidade de passeios organizados a partir da Praia de Benagil”
 - Licença de Utilização de domínio público Hídrico- Atividades Marítimo Turísticas- conferida pelo Despacho nº 12/GA/22, de 03/01/2022;
 - Licença de Utilização de domínio público Hídrico- Actividades Marítimo Turísticas- conferida pelo Despacho nº 57 /GA/21, de 30/04/2021/2022;
 - Licença de operador de embarcação marítimo turística emitida pelo Turismo de Portugal (RNAAT) Registo nº 255/2013, comprovativo da autorização para exercício da atividade para passeios marítimo/ turísticos e passeios às grutas;
 2. Ruben João Paulino Costa:

- Pedido de licença municipal de ocupação de espaço público; -----
- Licença titulada pelo Despacho nº 60/GAP/2021;-----
- Licença titulada pelo Despacho nº 8/GAP/22; -----
- Licença de operador de embarcação marítimo turística emitida pelo Turismo de Portugal (RNAAT nº 79/2010;-----
- Livreite/ Título de Propriedade referente à embarcação Benagil Tours, com o seguinte Averbamento: “Embarcação marítimo turística a operar da praia de Benagil para passeios organizados”;--

3. Vento Aprumado Lda:-----

- Pedido de licença municipal de ocupação de espaço público; -----
- Licença titulada pelo Despacho nº 8/GAP/22; -----
- Licença de operador de embarcação marítimo turística emitida pelo Turismo de Portugal (RNAAT nº 1353/2017); -----
- Livreite/ Título de Propriedade referente à embarcação Taruga, com o seguinte Averbamento: “Embarcação marítimo turística para passeios organizados a partir da praia de Benagil”. -----

m) Assim, a “Occasion for a Break Lda”, tendo formulado o pedido de licença municipal de ocupação de espaço público e tendo instruído tal pedido com alguma documentação instrutória **não identificou qualquer embarcação a utilizar na pretendida atividade marítimo turística, nem comprovou a correspondente autorização para, com tal embarcação, operar a partir da praia de Benagil.**-----

n) Em 05/04/2023, através do Ofício nº 10808, foi a “Occasion for a Break Lda” notificada, para efeitos de exercício de audiência prévia e com cópia da deliberação do executivo municipal nº 418, de 21/03/2023, do sentido provável da decisão de indeferimento do seu pedido de atribuição de lugar para venda de bilhetes para actividades marítimo turística em face da não apresentação da licença/ despacho que autorize a operar a partir do corredor de pesca da praia;-----

o) A “Occasion for a Break Lda” nada respondeu ou alegou, em sede de audiência prévia, que fundamentasse uma possível inversão do sentido provável da decisão que lhe fora notificado. -----

5. Em 21/03/2023 foram, no âmbito dos 10 procedimentos específicos abertos na sequência do Edital nº 32/2023, aprovadas as deliberações nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418,

419, 420, 421 e 422;-----

6. Concretamente e no que diz respeito à licença a que a “Occasion for a Break Lda” foi candidata, importa ter em conta a Deliberação nº 418 de 21/03/2023 que respeitava à “Atribuição de quatro (4) lugares – venda de bilhetes marítimo- turísticas e um (1) lugar venda ambulante- Praia de Benagil; -----

7. Todavia, a “Occasion For a Break Lda”, no procedimento cautelar por si iniciado contra o Município de Lagoa e referido em 1. Identifica, de modo pouco cuidado, senão mesmo abusivo e de clara má – fé, como atos suspendendos, genericamente: -----

- A deliberação de 07/02/2023-----
- A deliberação de 21/03/2023-----

8. Não identifica a Requerente cabalmente quais são as deliberações suspendendas limitando-se a indicar as respetivas datas de aprovação sendo certo que, em tais datas, foram inúmeras as deliberações aprovadas, sobre os mais diversos temas, pela Câmara Municipal de Lagoa, através do seu órgão executivo. -----

9. Fazendo, assim, uma interpretação corretiva que o princípio da proporcionalidade, na sua vertente de necessidade, impõe, temos de restringir o objeto do procedimento cautelar em causa como incidindo, somente sobre:-----

i. No que diz respeito à genericamente indicada “deliberação de 07/02/2023” como correspondendo à **deliberação nº 171 de 07/02/2023** que recordemos, fixou as condições de seleção de candidaturas a apresentar no âmbito de um procedimento administrativo concreto;-----

ii. No que diz respeito à, igualmente de modo genérico, identificada como “deliberação de 21/03/2023” e não obstante ser evidente que a “Occasion for a Break Lda” apenas foi interveniente no procedimento titulado pela deliberação nº 418, poderemos, à cautela, interpretar corretivamente a abrangência do procedimento cautelar iniciado às **deliberações nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422.---**

10. No que concerne a deliberação nº 171 de 07/02/2023, a mesma traduz-se num ato inimpugnável pois é um ato meramente preparatório de um ato posterior que, em cada caso concreto de futuros candidatos no âmbito do procedimento iniciado pela citada deliberação produzirão, esses sim, efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta, para além do facto de, atenta a sua data, ter já precludida, por caducidade, qualquer possibilidade de impugnação judicial (Cfr. art. 101º do CPTA;-----

11. Por sua vez, os procedimentos relacionados quer com a deliberação n.º 171, de 07/02/2023, quer com as deliberações n.ºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422 seguiram a respetiva tramitação administrativa normal, em data anterior a 26/05/2023 (data da citação do Município de Lagoa no âmbito do procedimento cautelar em causa); portanto, em data anterior à proibição, por decorrência do previsto no artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de não poder iniciar ou prosseguir a execução do ato;-----

12. Na verdade, as licenças a emitir na decorrência das deliberações n.ºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422 foram emitidas, em data anterior a 26/05/2023, faltando apenas terminar a instrução administrativa e a subsequente emissão das correspondentes licenças, no que concerne os seguintes procedimentos:-----

- **Deliberação n.º 414:**-----
 - a) Vela Brilhante, Lda.;-----
 - b) José António da Luz Vicente;-----
 - c) João António Raposo Guerreiro.-----
- **Deliberação n.º 417:**-----
 - a) Adriano Sousa Espírito Santo.-----
- **Deliberação n.º 719:**-----
 - a) André Veloso Aleixo;-----

13. Consequentemente, nenhum ato há para praticar no âmbito da deliberação n.º 418, incidente sobre o procedimento onde a “ Ocassion for a Break Ld” foi candidata; -----

14. Nesta conformidade, a advertência para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 128.º do CPTA contida no ofício de citação afeta somente a futura prática de qualquer ato administrativo no âmbito dos procedimentos administrativos referidos em 12 e que, por vicissitudes instrutórias relacionadas com os candidatos mencionados, estão por concluir;-----

15. Ora, atendendo à relevância dos interesses públicos em causa e considerando a referência formal no ofício de citação ao disposto no artigo 128.º do CPTA, entende a Câmara Municipal de Lagoa dever, à cautela, aprovar a presente resolução fundamentada visando poderem ser concluídos os 5 procedimentos concluídos, sem prejudicar os candidatos envolvidos e sem que “o diferimento da execução do ato” cause graves prejuízos ao interesse público, traduzidos na impossibilidade de terminar procedimentos administrativos que visam, acima dos interesses dos particulares candidatos, pôr em prática uma política municipal de gestão do espaço marítimo sob jurisdição municipal, o que aqui se reconhece nos termos que se

seguem. -----

B) DO GRAVE PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DO DIFERIMENTO DOS 5 PROCEDIMENTOS AINDA PENDENTES: -----

16. A adequada gestão do espaço público – por iniciativa pública ou privada – constitui um fator essencial de promoção da qualidade de vida urbana, nas dimensões da acessibilidade, segurança, higiene e informação aos cidadãos.-----

17. Em especial, no que ao domínio público marítimo, na parte agora sob gestão municipal, diz concretamente respeito, deve a sua gestão ser concebida e implementada numa lógica de valorização do espaço público em todas estas dimensões, permitindo uma gestão eficaz e ordenada das atividades humanas permitidas num espaço natural específico, visando a minimização de conflitos, a compatibilidade entre atividades e seus protagonistas e, acima de tudo, procurando obter uma utilização sustentável dos recursos postos à disposição dos particulares no âmbito das possíveis áreas de exploração económica, conservação e desenvolvimento; -----

18. Consciente dessa necessidade de regulação especial e destinatária, agora e por decorrência da delegação de competências operada pela Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, DL nº 72/2019, de 28 de maio, de novas atribuições no contexto da gestão do domínio público marítimo, a Câmara Municipal de Lagoa lançou atempadamente os procedimentos concorrenciais de atribuição de licenças para venda ambulante, restauração e bebidas não sedentárias e venda de bilhetes para a atividade marítimo- turística, titulados pelas deliberações nº 172, de 07/02/2023 e 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 e 422, todas de 21/03/2023. -----

19. Até 26/05/2023 foram concluídos 66 procedimentos de candidatura instruídos ao abrigo dos procedimentos iniciados faltando, somente, concluir a instrução documental de 5 outros procedimentos, referidos no antecedente ponto 12, por motivos atinentes, tão somente, aos respetivos candidatos; -----

20. A suspensão da conclusão destes procedimentos, para além de claramente desproporcionada em face dos objetivos que a “ Occasion for Break Lda” poderá pretender alcançar com o procedimento cautelar iniciado e que só uma descuidada identificação dos atos suspendendos, afeta em primeira linha os referidos 5 candidatos identificados no ponto 11 e que, assim e por uma questão de atrasos instrutórios facilmente ultrapassáveis, acabarão por ser colocados numa posição de clara desvantagem e desigualdade em face dos 65 candidatos contemplados com as respetivas licenças e causa.-----

21. Mas coloca, igualmente, em causa, de modo grave, o interesse público pois iria

impedir a almejada regularização das respetivas atividades, em prol da defesa do domínio público natural sob sua gestão o que se traduzirá numa significativa lesão do interesse público no que concerne a uniformização de gestão das atividades económicas permitidas exercer na área dominial em questão; -----

22. Depois e, finalmente, não podemos deixar de ter em conta a mais que evidente fragilidade da fundamentação do procedimento cautelar interposto, ao que se nos afigura em desespero de causa, pela “Occasion for a Break Lda”, procurando contornar uma indiscutível falha instrutória da sua candidatura: a falta de apresentação, como o procedimento em causa impunha, de comprovativo de fruição de **licença/ despacho para operar nas praias e locais a que concorreu**.-----

23. O que, aliás, reforça, num juízo de prognose que temos de, necessariamente, aqui e agora fazer, a consciência de que o interesse público na manutenção dos atos impugnados, para além de ser claramente superior a qualquer interesse, particular, que a “Occasion for a Break Lda” pretenda fazer valer no procedimento cautelar em curso, certamente sairá ganhador da contenda judicial iniciada, pois não poderá a pretensão suspensiva, genérica e generalizada, deduzida pela citada empresa, deixar de ser julgada desproporcionada e desnecessária, senão mesmo abusiva, por determinar a paralisação indiscriminada dos procedimentos de atribuição em causa, -----

24. Destacando-se, aliás, o facto de no âmbito dos procedimentos relacionados com a candidatura específica da referida empresa (deliberação nº 418), inexistir qualquer procedimento de candidatura por terminar;-----

25. Em face do exposto, diferir o fim da execução das deliberações nºs 413, 414, 415, 416, 417, --418, 419, 420, 421 e 422 no que aos 5 candidatos referidos no antecedente ponto 12 diz respeito acarreta, por mais fiscalização que a Câmara Municipal de Lagoa possa fazer no local, um sério e grave risco de ocorrerem atividades não licenciadas nos locais abrangidos pelos 5 pedidos de licenciamento pendentes, com o inerente prejuízo para o interesse público municipal no que concerne a necessária sustentabilidade ambiental, controlada, do exercício das atividades em causa; -----

26. Realidade que tanto mais se acentua quando importa ter em conta que, segundo os dados da experiência, é previsível que o tempo necessário para ser proferida uma decisão, transitada em jugado, na providência cautelar em curso não seja inferior a 6 meses/1 ano-----
***-----

27. Em face do *supra* referido, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, delibera-se reconhecer, à cautela, a

existência de grave prejuízo para o interesse público resultante do diferimento da execução dos “atos” objeto do processo cautelar n.º 306/2023. O BELLE e que, assim, deverão manter, por esta via, a sua correspondente exequibilidade, com efeitos a retroagir à data de 26/05/2023. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 83/DA/2023, datado de 09.06.2023, do Sr. Presidente. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 838

Processo n.º 1/2021/111

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de habitação

Urbanização do Pintadinho (P.D.L.), Lote “F”, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Barbara Annemarie Dorothea Armstrong e John Edward Hay - Edie

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 9641, de 13/04/2022 e 16173, de 06/06/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 17677, de 05/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12107, de 10/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.3.2.** Apenas são admitidos 2 pisos “tendo o 1º andar no máximo 50% da área de construção do r/chão. Para ser dado cumprimento à proposta suprarreferida, o piso superior deverá ter menos de metade da área do piso inferior. Apesar do esclarecimento do técnico autor do projeto considerar que “não existem dois pisos, mas antes basicamente um piso térreo que se vai adaptando ao terreno (...)”, considera-se haver um entendimento diferente, uma vez que, através das peças desenhadas, é notório a apresentação de duas plantas designadas com piso 0 e piso 1. -----

Assim sendo, uma vez que está garantido o cumprimento dos parâmetros, exceto o parâmetro supracitado, devido ao declive e à integração paisagística da proposta fundamentada em memória descritiva, propõe-se superiormente a aprovação nesta condição, sendo que apenas há a inversão do mesmo. Na possibilidade de ser aceite, esta proposta satisfará a condição da área de construção do piso do R/C ter no máximo 50% da área do primeiro andar, sendo o inverso

exigido pela proposta de gestão urbanística das urbanizações sem alvarás de loteamento (Deliberação de 97.09.17) aplicada nestes casos. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.4.1. Foi consultada a entidade externa APA-Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu parecer FAVORÁVEL condicionado n.º S021124-202303-ARHALG.DPI, apenso ao processo.

4.4.2. Foi consultada a entidade externa CCDR-Algarve onde informa não haver lugar a parecer com a informação n.º I00785-202303-INF-ORD, apenso ao processo. -----

4.4.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação caso seja aceite superior mente as condições descritas no ponto 4.3.2. devendo ainda ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes nos pareceres das entidades externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios,

estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S021124-202303-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes dos pareceres da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 839

Processo n.º 1/2023/192

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar e legalização de anexos e piscina

Sítio do Quintão ou Candeeiro, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Bernardus Johannes Ponds e Barbara Elfriede Weuthen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 17681, de 05/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11377, de 03/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 840

Processo n.º 1/2022/3096

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia e construção de piscina e muros de vedação

Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Luís Miguel Esteves Cabarrão Albuquerque

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 8553, de 20/03/2023, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 16185, de 13/05/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11501, de 04/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- e) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- f) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- g) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- h) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 841

Processo n.º 1/2023/223

Projeto de Arquitetura

Recuperação, ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, portão e vedação

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria José Vieira de Sousa Lamim das Neves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 16205, de 13/05/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11868, de 06/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá a respetiva Certidão ser atualizada antes da emissão do Alvará de Obras, conforme ponto 4.1.4.** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

- f) Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 29.º - Inalienabilidade, do Regime Jurídico da RAN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, informa-se desde já o requerente que compete à Câmara Municipal averbar o ónus de inalienabilidade (por um período de 10 anos) no título de utilização (Alvará de Autorização de Utilização) do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. Mais se informa, de acordo com o n.º 6 do artigo referido, compete ao interessado efetuar o registo predial do referido ónus no prazo de 30 dias após a emissão do título. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 842

Processo n.º 1/2023/271

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina anexa à moradia existente

Urbanização Rocha Brava, Lote n.º 104, Alfanzina, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nestowe, Limited

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 17679, de 05/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11461, de 04/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me

informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 843

Processo n.º 1/2022/2223

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edificação existente anterior a 1951

Rua 1.º de Maio, n.º 29, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Rik Van Londen e Cindy Buunk Van Londen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do

ofício n.º 36327, de 22/12/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 16201, de 13/05/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 11214, de 01/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Citando a Informação Técnica n.º 31042 de 08/11/2022: -----

“Relativamente ao estacionamento, o técnico justifica em memória descritiva: “Em virtude da topografia da encosta e de impossibilidade de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, e condicionamento da segurança das edificações contíguas, não se considera viável a dotação de lugares de estacionamento no interior do prédio, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 69.º do Plano de Urbanização da UP1.” -----

Informa-se do possível pedido de dispensa de acordo com o ponto 2 do artigo 37º do RMUE, devendo o técnico apresentar os respetivos cálculos.” -----

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º 5608 de 16/02/2023, o técnico justifica: -----

Relativamente ao estacionamento, em conformidade com o disposto no artigo 69.º e artigo 70.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1, em virtude da topografia da encosta e de impossibilidade de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, do condicionamento da segurança das edificações contíguas, e da situação urbana do prédio, não se considera viável a dotação de lugares de estacionamento no interior do prédio, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 69.º do Plano de Urbanização da UP1. -----

Em conformidade o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do da Revisão do Plano de Urbanização da UP1, deverão ser considerados os seguintes critérios e parâmetros de dimensionamento: -----

b) Moradias unifamiliares: -----

ii. 2 lugares por fogo para área de construção do fogo entre 120m² e 300m²; -----

Considerando a área de construção de 143,20m², deverão ser considerados 2 lugares de estacionamento. -----

iv. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento exterior público. -----

Em virtude da implantação da edificação existente ocupar na totalidade a área do prédio, incluindo o logradouro murado, não se considera viável a dotação de lugares de estacionamento exterior público, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 69.º do PU UP1. -----



Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 70.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1, deverão ser considerados os seguintes valores de referência para cálculo das áreas por lugar de estacionamento: -----

a) Veículos ligeiros: -----

i. 20m² por lugar à superfície; -----

Considerando 2 lugares de estacionamento, deverão ser considerados 40,00m² (2 x 20,00m² = 40,00m²). -----

Em conformidade o disposto no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagoa, deverão ser consideradas as seguintes compensações: -----

AC x 0,15 x CC = 40,00m² x 0,15 x 532,00€/m² = 3.192,00€ (Três Mil Cento e Noventa e Dois Euros)

Porém, o n.º 3 do artigo 69.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 refere "Nas situações de alteração de destino de utilização ou de número de unidades de utilização em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento idênticos aos respeitantes às novas edificações." -----

O projeto considera a alteração e ampliação de edificação existente construída antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (ano de 1951), estando por isso isenta de licença de utilização, conforme certificado por Certidão Municipal, mantendo a implantação da edificação existente, mantendo a cêrcea e o número de pisos da edificação existente, mantendo a utilização existente (habitação) e mantendo o número de unidades de utilização, pelo que salvo melhor entendimento, consideramos que não deverão ser aplicados os critérios e parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 69.º e artigo 70.º da Revisão do Plano de Urbanização da UP1, assim como não deverão ser consideradas as compensações urbanísticas definidas no artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagoa. -----

Face ao exposto, verifica-se que o cálculo apresentado se encontra enquadrado de forma correta. Quanto ao parágrafo referente a uma possível situação de exceção, remete-se à consideração superior a análise da mesma. -----

4.1.4. Citando a Informação Técnica n.º 31042 de 08/11/2022:

Após análise das peças desenhadas, verifica-se que a pretensão não dá cumprimento ao ponto i. da alínea b) do n.º 8 do artigo 33.º do Regulamento da UP1. Solicitam-se os devidos esclarecimentos.

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º5608 de 16/02/2023, o técnico justifica: -----

“4.2. Estratégia de intervenção -----

(...) -----

d) Reposição e reinterpretação da disposição, das dimensões e da caixilharia dos vãos exteriores das fachadas, favorecendo a harmonia das fachadas e as condições de iluminação e de ventilação da edificação; -----

Faces ao exposto, considera-se aceitar a proposta nos moldes apresentados. -----

4.1.5. *Verificam-se algumas diferenças relativamente ao projeto inicial, nomeadamente no que diz respeito às construções existentes no logradouro, justificadas pelo técnico em memória descritiva: -----*

“f) Demolição das edificações existentes no logradouro, nomeadamente, o corpo da cozinha que se encontra em avançado estado de degradação, sem possibilidade de recuperação, e os anexos de arquitetura dissonante pouco qualificada; -----

g) Reconstrução e ampliação do corpo destinado a cozinha e arrumos, ocupando parcialmente a área do logradouro; -----

h) Ampliação vertical do corpo destinado a cozinha e arrumos, e abertura de vãos de acesso e iluminação na fachada confinante com a Rua da Boa Vista. -----

i) Construção de açoteia e tanque na cobertura, recuperando a memória da açoteia existente, e aumentando o espaço exterior de lazer da habitação;” -----

(...) -----

*As edificações existentes no logradouro, nomeadamente, a cozinha que se encontra em avançado estado de deterioração sem possibilidade de recuperação, e os anexos de arquitetura pouco qualificada, construídos em momento posterior à construção original, serão demolidas e parcialmente reconstruídas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 33.º do PU UP1. ---
A reconstrução e ampliação do corpo destinado a cozinha e arrumos, ocupa parcialmente a área do logradouro, procurando valorizar o conjunto edificado, integrando e reinterpretando os elementos arquitetónicos da edificação existente. -----*

A ampliação emerge na fachada posterior, confinante com a Rua da Boa Vista, não excedendo a cêrcea dos edifícios contíguos, nomeadamente a edificação confinante a nascente, procurando dar

continuidade e coerência aos alinhamentos das fachadas dos edifícios contíguos que confinam com o espaço público, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º do PU UP1. ----

A intervenção na fachada confinante com a Rua da Boa Vista, apresenta impacte semelhante a um piso acima da cota do arruamento, com cêrcea de 3,40m, onde se propõem dois novos vãos (uma porta e uma janela), permitindo reconhecer a imagem de “casa”, favorecendo a harmonia da fachada e valorizando a imagem urbana do conjunto edificado. -----

Para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 33.º do Regulamento do Plano de Urbanização da UP1, esclarecesse que: -----

a) A alteração à morfologia do edifício não implica o aumento do número de pisos, a alteração do plano marginal para a via pública e a ocupação integral do logradouro, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 33.º do PU UP1. -----

A proposta considera a existência de dois pisos sobrepostos e dotados de pé direito regulamentar, em conformidade com o disposto na Ficha I-52 do Decreto Regulamente 5/2019, de 27 de setembro de 2019. -----

O Decreto Regulamente 5/2019, de 27 de Setembro de 2019, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, designadamente os relativos aos indicadores e parâmetros, bem como os relativos à simbologia e à sistematização gráfica, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, define na Ficha I-8 que “A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar...”. -----

Define na Ficha I-49 que “O pé-direito é uma altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento.” -----

Define ainda na Ficha I-52 que “O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização. -----

O n.º 2 do artigo 65.º Regulamento Geral das Edificações Urbanas estabelece, relativamente às disposições interiores das edificações e espaços livres, que “Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m.” -----

Pelo exposto, conjugando o disposto na Ficha I-8, Ficha I-49 e Ficha I-52 do Decreto Regulamente 5/2019, de 27 de setembro de 2019, com o disposto no artigo 65.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, considera-se que a ampliação vertical do corpo reconstruído que ocupa parcialmente o logradouro, não deverá ser considerado “Piso”, por apresentar pé-direito inferior ao regulamentar (2,20m) e ser destinado a arrumos. -----

b) A alteração das fachadas não implica o aumento do número de vãos existentes nas fachadas confinantes com o espaço público, à exceção da fachada sul (Rua da Boa Vista), onde se propõem dois novos vãos (uma porta e uma janela), favorecendo a harmonia da fachada e valorizando a imagem urbana do conjunto edificado. -----

Considera-se que esta parte da proposta tem enquadramento na alínea c) do ponto 2 do artigo do artigo 33º da UP1, sendo que o é apenso ao processo Declaração sobre a condição estrutural da edificação existente. Faces às justificações apresentadas pelo técnico, e após análise das peças desenhadas, considera-se aceitar a proposta nos moldes apresentados. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).

4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, tendo sido emitido parecer favorável com a seguinte referência: -----

“S010075-202302-ARHALG.DPI -----

ARHALg.DPI.00066.2023” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

O Termo de Responsabilidade entregue pela não apresentação do Plano de Acessibilidades encontra-se enquadrado na lei vigente, artigo 9.º-A - Intervenção em edifícios de habitação existentes, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. O Técnico fundamenta ainda em memória descritiva as medidas definidas no método de projeto para a melhoria das acessibilidades das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios de habitação existentes, estabelecidas pela Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhadas e o Termo de Responsabilidade do Técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em **condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É igualmente presente o parecer jurídico n.º 15496, de 09/05/2023, do seguinte teor: -----

«(...) 8. Nesta conformidade, **não se encontrando reunidos no caso concreto os pressupostos do n.º 3 do artigo 69.º/artigo 70.º do Regulamento do Plano de Urbanização da UP 1 de Ferragudo ao Calvário vigente, sou de parecer que não há fundamento legal para exigir compensação monetária face à inviabilidade de criação do estacionamento, devido para novas edificações - não abrangidas pelo princípio da garantia do existente. (...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e do parecer jurídico. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 844

Processo n.º 1/2021/1415

Aprovação definitiva

Projeto de construção de um edifício destinado a posto de lavagem automóvel (em ampliação do hipermercado Auchan de Lagoa)

Sítio da Bemposta, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fantasybubble - Equipamentos de Lavagem, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/09/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 17001, de 30/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 16954, de 30/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, -----

1

conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 845

Processo n.º 1/2022/3061

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Colina Azul (loteamento n.º 02/1986), Lote n.º 6, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malcolm John Richard Turner

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 8417, de 11/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 3193, de 27/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios,

estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades). (...)» -----

E do parecer favorável n.º 15764, de 10/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15746, de 10/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 846

Processo n.º 1/2022/2647

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Largo do Terreiro, n.º 4, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Miguel Alexandre Águas Nunes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 16172, de 13/05/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da



qual faz parte a informação técnica nº 8526, de 13/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) **4.1.3.** O regulamento do Plano de Urbanização da UP1 exige para moradias unifamiliares, no ponto 1 do artigo 70º, um lugar de estacionamento por fogo para área de construção do fogo inferior a 120m². Deverão ser prestados os devidos esclarecimentos, uma vez que não são mencionadas quaisquer justificações sobre este parâmetro.

O técnico propõe:

“O requerente propõe assim a compensação ao município de acordo com o nº 2 do artigo 37 do RMUE.

Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$

$20 \times 0,15 \times 532 = 1.596$ eur (mil quinhentos e noventa e seis euros)

$Ac = 20$ m² (Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março)”

4.1.4. A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, pelo que é apresentada Certidão anterior a 1951.

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).....

4.2.1. Foi consultada a entidade externa APA- Agência Portuguesa do Ambiente, emitindo parecer **Favorável** n.º S007484-202302-ARHALG.DPI, apenso ao processo.

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

É apresentado Termo de Responsabilidade isentando o Plano de acessibilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5. Conclusão / Proposta de decisão

Após análise do pedido, de acordo com os novos elementos justificativos apensos à entrada req. nº 7173 de 03/03/2023 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se

encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, pode-se concluir que **a proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística. (...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 847

Processo n.º 30/2021/125

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 09/1974, com o aditamento n.º 01/2022

Urbanização David Jacinto, Lotes n.ºs 6, 7, 8 e 9, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Distrilagoa – Supermercado, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 5086, de 26/02/2021, 17387, de 22/07/2021, 24322, de 25/10/2021 e 9406, de 11/04/2022, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 17565, de 05/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12534, de 05/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Alteração a Operação de Loteamento com as normas legais e regulamentares que emanam no PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a pretensão se encontra em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionalismos impostos pelo Parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente). (...)» -----

4

Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S068820-202211-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Deliberação n.º 848

Processo n.º 4/2023/1381

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Joel Cândido Barata Rosa

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 17487, de 02/06/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 93 da secção I da Freguesia de Porches.», a favor do Requerente e de Natacha Maria Mariano Tikowsky. -----

Prédio rústico localizado no Sítio Vale de Lousas, Porches, da freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3203. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 849

Processo n.º 4/2023/1343

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Goret das Neves Bentes de Sousa Nunes – Cabeça de Casal de Herança de

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 16012, de 12/05/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 16 da secção U da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Alexandra Filipa de Sousa Pereira, Miguel Ângelo de Sousa Nunes e João Pedro de Sousa Nunes. -----
Prédio rústico localizado no Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 5091-Lagoa. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

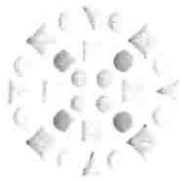
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.30 horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2022/00208

Data

N/ referência

**S068820-202211-ARHALG.DPI
ARHALg.DPI.00349.2022**

Data

Assunto: Pedido de alteração à operação de loteamento de prédio
Local: Estrada Nacional 125, em Serro dos Fitos, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa
Req.: Distrilagoa - Supermercado, Lda.

Da avaliação efetuada verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística serão ligadas.

O projeto de construção do posto de abastecimento de combustíveis previsto no lote 6, objeto da proposta de alteração do loteamento, deverá ter em consideração que o terreno da pretensão se encontra parcialmente em zona inundável e deverá integrar a linha de água identificada nas cartas militares no limite poente do lote. Desde já se informa que nas áreas sujeitas a inundação não deverão ser previstas quaisquer construções e/ou equipamentos suscetíveis de poder promover a contaminação das águas, nomeadamente por hidrocarbonetos.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

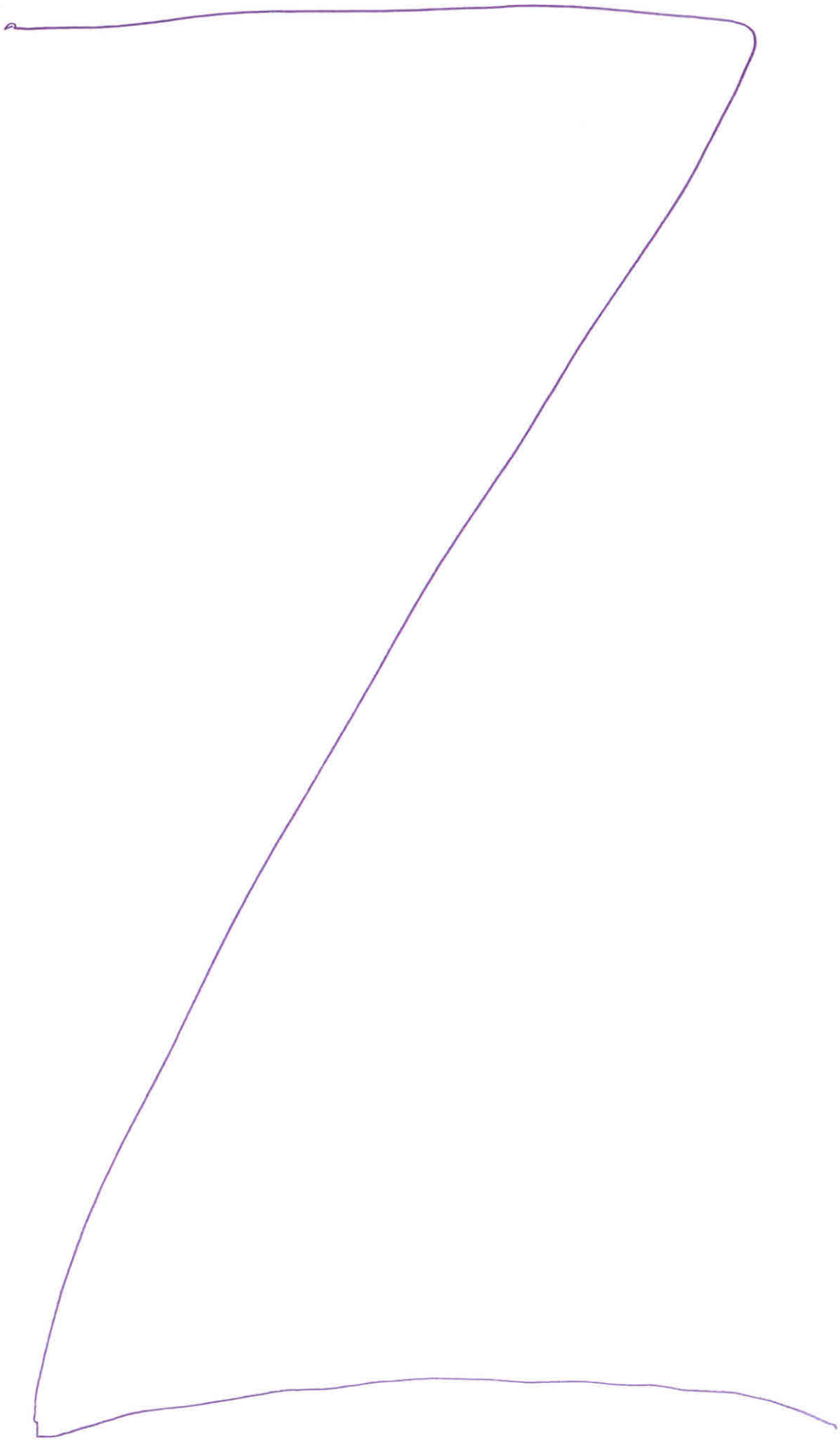
Com os melhores cumprimentos,

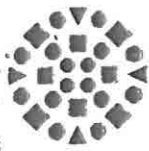
¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/FR

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)





Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'A', 'A', 'A', 'N', and 'P'.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2023/00307		S021124-202303-ARHALG.DPI ARHAlg.DRHL.00026.2023	

Assunto: Pedido de Licença para Alteração / Ampliação de moradia unifamiliar
Local: Urbanização do Pintadinho, Lote F, Ferragudo, Lagoa
Req: Barbara A. D. Armstrong

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos respetivos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, informa-se o seguinte:

1. No âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura¹ (POOC BV), constata-se que a pretensão:
 - a) interfere com "Espaços Naturais de Arriba", de acordo com a Planta Síntese;
 - b) encontra-se em "Faixa de Proteção às Arribas - Sector Arade/Armação de Pêra", abrangendo a tipologia "Faixa de Proteção para terra", conforme definido no artigo 9.º do respetivo Regulamento, correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso.
2. De assinalar que a sensibilidade geomorfológica da zona construída está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), uma vez que se insere na "Faixa de Risco em Endocarso", que foi incluída na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa².
3. Em cumprimento da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, esse Município procedeu, no processo de revisão do seu PDM, à integração do conteúdo normativo das matérias de incidência territorial urbanística que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no seu território, salientando-se, para o caso em análise, o POOC BV, pelo que cabe àquele Município verificar a conformidade da pretensão com o PDM de Lagoa, único instrumento de gestão territorial que vincula direta e imediatamente os particulares, em matéria de incidência urbanística.
4. Neste contexto, verifica-se que:
 - a) A identificação e usos nos Espaços Naturais de Arriba, definidos no POOC BV encontram-se vertidos nos artigos 51.º e 52.º do Regulamento do PDM de Lagoa;

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² PDML - Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- b) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."
5. Deste modo, faz parte integrante do processo o relatório "Monte Tiny - Estudo Geológico e Geotécnico" elaborado pela Geostudying e datado de janeiro de 2019, cuja análise merece os seguintes comentários:
- a) O documento baseia as suas conclusões na caracterização do local com base no reconhecimento geológico de superfície e na realização de sondagens geotécnicas (4 sondagens com Penetrómetro Dinâmico Leve) na zona onde se prevê ampliar a moradia, e avalia a área quanto às características dos terrenos de fundação e presença de cavidades cársticas;
- b) Nas conclusões apresentadas destaca-se que "Não há indícios da existência de carso" e que "As fundações poderão ser do tipo directas devendo solicitar os calcarenitos ligeiramente alterados ou sãoos";
- c) Os autores recomendam a inspeção dos terrenos de contacto das fundações, após a sua escavação, "para ratificação ou retificação das conclusões" do relatório.
6. Importa referir que, para a presente situação:
- a) Neste local o risco para pessoas e bens está particularmente relacionado com os fenómenos associados à exumação do endocarso;
- b) Considera-se que a metodologia usada na campanha de prospeção realizada não permite garantir a inexistência de formas cársticas no local a intervir;
- c) É recomendável que a hipótese da existência de cavidades cársticas seja tida em consideração na elaboração do projeto, nomeadamente na escolha e dimensionamento da fundação;
- d) Considera-se importante o acompanhamento da obra, nomeadamente os trabalhos de execução das fundações do edifício, por especialista em geologia/geotécnica para validação das considerações constantes no relatório.
7. O setor sul da parcela objeto da pretensão encontra-se abrangida pela delimitação concelhia da Reserva Ecológica Nacional³ (REN), na tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", verificando-se, contudo, que a área objeto da pretensão não se encontra abrangida por esta restrição de utilidade pública.
8. Da análise ao pedido, verifica-se, ainda, que os elementos instrutórios não apresentam qualquer informação relativa à origem de água para abastecimento, bem como ao destino das águas residuais da operação urbanística. Informa-se que os sistemas

³ Publicada através do Aviso n.º 6400/2022, de 29 de março.

⁴ Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 1 Série n.º 66, de 6 abril 2021

autónomos só são admitidos na ausência de serviço público. No caso de recurso a sistemas autónomos (captação subterrânea e descarga de águas residuais no meio recetor), os mesmos carecem da emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estando a sua emissão sujeita à observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

9. Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, deverá o projeto esclarecer a origem de água para o fontanário e para a rega e manutenção das áreas verdes, sendo certo que a origem subterrânea não é admitida. Para essa área, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas, adotando formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). Deverá a pretensão, também, considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes.

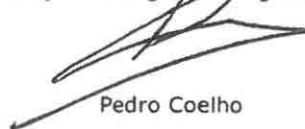
A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção e, pela redução das infiltrações e escorrências, contribuirão para que não sejam incrementados os fenómenos de erosão e instabilidade.

Face ao acima exposto, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer **favorável** sobre a pretensão, **condicionado** à observância dos requisitos supra indicados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar, remetendo para o Município a verificação da conformidade da pretensão em apreço com o regime urbanístico do PDM de Lagoa.

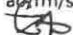
Alerta-se ainda para os necessários cuidados, em fase de obra, no sentido de não provocar alterações que possam vir a resultar em potenciais efeitos erosivos.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ap/fm/st/mjp


¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021



h
AA
A
h
P

